



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1706

Recife - Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 1.624/2025

Recife, 23 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1 do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª Instância, da Procuradoria Cível para o mês de JUNHO de 2025, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Procuradores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.625/2025

Recife, 23 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1 do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª instância, da Procuradoria Criminal para o mês de JUNHO de 2025, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Procuradores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.626/2025

Recife, 23 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CPJ n.º 006/2007,

de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância da Capital, para o mês de JUNHO de 2025, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.627/2025

Recife, 23 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o envio da escala de plantão da infância e Juventude, nos termos da alínea b, Art. 11 da resolução CPJ nº 006/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de JUNHO de 2025, a ser cumprida pelos Promotores abaixo, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.628/2025

Recife, 23 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017.

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de JUNHO de 2025, conforme anexo desta portaria.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.629/2025**

**Recife, 23 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do Art. 19 da resolução CPJ nº 006/2017, no que se refere a atribuição da Procuradoria Geral de Justiça para publicidade por meio da imprensa oficial;

CONSIDERANDO, ainda, o envio das escalas pelos respectivos coordenadores nos termos do Art. 18 da referida Resolução;

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de sobreaviso dos Membros do Ministério Público, nos termos da Resolução CPJ nº 006/2017 a serem cumpridas durante o mês de JUNHO de 2025, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.630/2025**

**Recife, 23 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas “audiências de custódia”;

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias, após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia, publicadas no DOE do dia 30/04/2025;

RESOLVE:

Publicar as Escalas de Prontidão das Audiências de Custódia, a serem cumpridas durante o mês de JUNHO de 2025, nos Polos

Regionais, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.631/2025**

**Recife, 23 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.239/2025;

CONSIDERANDO o teor do SEI nº 19.20.0586.0009861/2025-76;

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 012/2025 que dispõe sobre feriado municipal em Flores – PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 23/05/2025 no plantão da 14ª Circunscrição Ministerial de Serra Talhada, publicado pela Portaria POR-PGJ n.º 1.239/2025 do dia 25/04/2025, publicada no DOE do dia 28/04/2025, conforme anexo desta Portaria,

II - Lembrar, ao Promotor de Justiça, abaixo relacionado, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme disposto nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso;

III – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 23/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.632/2025**

**Recife, 23 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de ABRIL/2025, por meio da Portaria PGJ Nº 1.355/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 16 - Ouricuri;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar a Portaria PGJ n.º 1.355/2025, de 30/04/2025, publicada no DOE do dia 05/05/2025, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 1.633/2025****Recife, 23 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, 9ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível, no período de 01/06/2025 a 30/06/2025, em razão do afastamento da Dra. Zulene Santana de Lima Norberto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.634/2025****Recife, 23 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS, 4ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Procurador de Justiça Cível, no período de 01/06/2025 a 30/06/2025, em razão do afastamento do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.635/2025****Recife, 23 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação das 7ª e 8ª Câmaras Cíveis Especializadas, pelo TJPE, nos termos do Ato nº 1390, de 31/10/2024;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0762.0027395/2024-97;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, 15ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo na 1ª Atuação nos Feitos da Procuradoria Cível, de 2ª Instância, com atuação perante a 8ª Câmara Cível Especializada, no período de 01/06/2025 a 30/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.636/2025****Recife, 23 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLOS ROBERTO SANTOS, 13º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Procurador de Justiça Cível, no período de 01/06/2025 a 30/06/2025, em razão do afastamento da Dra. Nelma Ramos Maciel Quaiotti.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.637/2025****Recife, 23 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação das 7ª e 8ª Câmaras Cíveis Especializadas, pelo TJPE, nos termos do Ato nº 1390, de 31/10/2024;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0762.0027395/2024-97;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA, 31ª Promotora de Justiça Criminal da Capital de 3ª Entrância, para o exercício pleno na 2ª Atuação nos Feitos da Procuradoria Cível, de 2ª Instância, com atuação perante a 7ª Câmara Cível Especializada, no período de 01/06/2025 a 30/06/2025, ficando dispensada do exercício do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/05/2025 a 31/05/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/06/2025 a 30/06/2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.638/2025**  
**Recife, 23 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à lista dos habilitados no edital de convocação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Cível, no período de 12/06/2025 a 21/06/2025, em razão das férias da Dra. Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque, dispensando-o do exercício do cargo de sua Titularidade e sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 12/06/2025/2025 a 21/06/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 12/06/2025 a 21/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.639/2025**  
**Recife, 23 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de abril de 2025, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO, 3º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 12/06/2025 a 21/06/2025, em razão das férias do Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, dispensando-o do exercício do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 12/06/2025 a 21/06/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o

exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 12/06/2025 a 21/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.642/2025**  
**Recife, 23 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial - Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Cumaru, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/06/2025 a 30/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**AVISO CSMP Nº 92/2025**  
**Recife, 23 de maio de 2025**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 05ª Sessão Ordinária que será realizada de forma presencial, no dia 28/05/2025, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade, tendo a seguinte pauta, em anexo:

Pauta da 05ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 28/05/2025, às 14h.

- I – Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III – Aprovação da Ata da 4ª Sessão Ordinária/2025;
- IV – Processos apreciados nas 16ª, 17ª e 18ª Sessões Virtuais/2025;
- V – Informações constantes da pauta (Anexo I);
- VI – Julgamento do SIM 01998.001.992/2024 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;
- VII – Julgamento do SEI 19.20.0303.0006048/2025-87 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;
- VIII – Julgamento do SIM 02040.000.135/2024 – Relatora: Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

IX – Julgamento do SEI 19.20.0398.0030018/2024-17 – Relatora: Dr<sup>a</sup>. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS; 15.996/2017;

X – Julgamento do SIM 02220.000.318/2023 – Relatora: Dr<sup>a</sup>. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS;

XI – Julgamento do SIM 01669.000.007/2025 – Relatora: Dr<sup>a</sup>. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS;

XII – Julgamento do SIM 02053.002.627/2024 – Relatora: Dr<sup>a</sup>. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS;

XIII – Julgamento do SIM 01718.000.170/2022 – Relatora: Dr<sup>a</sup>. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS.

Recife, 23 de maio de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

Recife, 23 de maio de 2025.

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA SUBADM Nº 565/2025

Recife, 23 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição com Sede em Vitória de Santo Antão.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 480/2025 de 30/04/2025 e da PORTARIA POR - SUBADM Nº 549/2025 de 21/05/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA SUBADM Nº 566/2025

Recife, 23 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 250, de 25 de outubro de 2022 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho por tempo determinado no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, com alterações da RES-PGJ nº 17/2024 de 12/07/2024 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11, de 25 de maio de 2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Norma Roberta de Oliveira Luna, Técnico Ministerial - Administração, matrícula 189.685-7, lotada na Assessoria Jurídica Ministerial a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade Parcial 03 dias, no período de 26/05/2025 a 25/05/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho pactuado com a chefia imediata na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da Assessoria Jurídica Ministerial, no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos até 25/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA SUBADM Nº 567/2025****Recife, 23 de maio de 2025**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 894/2022, publicada no DOE em 15/09/2022, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0283.0017820/2022-33, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Caroline Pimenta Guimarães, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 189.602-4, lotada no Conselho Superior do Ministério Público, modalidade integral, no período de 18/06/2025 a 17/06/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Conselho Superior do Ministério Público, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos até 17/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DESPACHO CG Nº 088/2025****Recife, 23 de maio de 2025**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 612  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 23/05/25  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual

Protocolo Interno: 613  
Assunto: Aviso CGMP nº 003/2025  
Data do Despacho: 23/05/25  
Interessado(a): Coordenação das Promotorias de Justiça  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Número protocolo: 497178/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 25/04/2025  
Nome do Requerente: Tatiana Souza Leão Araújo  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 496200/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 25/04/2025  
Nome do Requerente: Aída Acioli Lins De Arruda  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 503964/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 25/04/2025  
Nome do Requerente: Helder Limeira Florentino De Lima  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 503096/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 11/04/2025  
Nome do Requerente: Sophia Wolfovitch Spinola  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 503035/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/04/2025  
Nome do Requerente: Stanley Araújo Corrêa  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 497814/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 26/03/2025  
Nome do Requerente: Helder Limeira Florentino De Lima  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 496554/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 26/03/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: Euclides Rodrigues De Souza Júnior  
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
 Corregedor-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº 001/2025 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Recife, 22 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – AFOGADOS DA INGAZEIRA  
 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

#### RECOMENDAÇÃO Nº 001/2025

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Cidadania.

Tema: Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa.

Assunto: Processo de Escolha Unificado dos Conselhos e Regularização do Fundo de Direitos da Pessoa Idosa.

Interessados: Sociedade.

Objeto: Dispõe sobre a Implementação e Fiscalização do Processo de Escolha Unificado dos Conselhos Municipais e Regularização dos Fundos de Direitos da Pessoa Idosa nos Municípios de Santa Terezinha e São José do Egito do Estado Federado de Pernambuco.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça infrassignatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, modificada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018 e atualizações posteriores, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 01/2025, a qual dispõe sobre a atuação ministerial para implementação da eleição unificada dos conselhos e regularização dos respectivos fundos de direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), em seu art. 74, atribui ao Ministério Público as atribuições de (a) instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais

homogêneos do idoso; (b) promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco; (c) atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, com o fim de promover a aplicação das medidas de proteção ao idoso sempre que os seus direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento, e/ou em razão de sua condição pessoal; (d) promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar; (e) instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo: i) expedir notificações, colher depoimentos ou

esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; ii) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; iii) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; (f) instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; (g) zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; (h) inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; (i) requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; (j) referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei;

CONSIDERANDO as características do processo de envelhecimento populacional no Brasil (15,6%) e em Pernambuco (15%), conforme dados do Censo IBGE 2022, o que torna exigível debate público sério e a adoção de estratégias de ação e de políticas públicas de acolhimento e emancipação da pessoa idosa, bem como a efetivação dos direitos e garantias da pessoa idosa;

CONSIDERANDO o teor das normas contidas no art. 7º, da Lei nº 8.842, de 1994 (Política Nacional do Idoso) e dos arts. 7º a 9º, 19, 35, § 2º, 48, parágrafo único, e 52, da Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), as quais estabelecem as atribuições e regras basilares dos conselhos municipais da pessoa idosa, aos quais incumbe acompanhar, fiscalizar e participar da formulação e da execução das políticas públicas em favor da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 15.446, de 2014, determinou a unificação do processo de escolha dos representantes da sociedade civil nos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa no âmbito de Pernambuco, cuja constitucionalidade foi reconhecida pelo Órgão Especial do e. Tribunal de Justiça de Pernambuco no julgamento do ADIN 530173-7-00;

CONSIDERANDO, segundo o que determina a Lei nº 12.213, de 2010, que os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa devem dispor de Fundos de Direitos da Pessoa Idosa destinados a financiar programas e ações de promoção da pessoa idosa e de fomento a sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade e que a operacionalização desses fundos pressupõe serem instituídos por lei, possuírem CNPJ próprio, conta em banco público e registro junto ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

CONSIDERANDO que o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania já disponibilizou formulário para que os municípios efetuem o cadastramento dos fundos;

CONSIDERANDO que o Projeto 60+ Políticas Públicas Integradas, desenvolvido pelo Núcleo da Pessoa Idosa, integra as ações estratégicas do Ministério Público de Pernambuco, de adesão pelos Promotores de Justiça;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas de Pernambuco, participe do Projeto do 60+ Políticas Públicas Integradas, também editou a Resolução nº 251/2024 para fomentar a implementação dos conselhos, nos termos da Lei Estadual 15.446/2014 e dos respectivos fundos de direitos da pessoa idosa;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Frederico José Santos de Oliveira  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 (Presidente)  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
 Aginaldo Fenelon de Barros  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Lilliane da Fonseca Lima Rocha  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

I – RECOMENDAR aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos Constitucionais dos Municípios de Santa Terezinha e São José do Egito, no âmbito de suas respectivas atribuições, o seguinte:

1. Assegurem a realização do processo de escolha unificado dos representantes da sociedade civil ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a ocorrer na última semana de outubro de 2025, nos termos da Lei Estadual nº 15.446, de 2014;

1.1. Caso inexistir o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa ou que, embora existente, esteja inativo, adotem as providências necessárias para o seu efetivo funcionamento, por meio de envio à Câmara de Vereadores de projeto de lei, inclusive contemplando as disposições da Lei Estadual nº 15.446, de 2014;

1.2. Caso esteja instituído o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, mas ainda sem o alinhamento com a Lei Estadual nº 15.446, de 2014, adotem as providências necessárias à adequação, inclusive mediante elaboração e remessa de projeto de lei à Câmara de Vereadores;

2. Adotem as providências necessária à regularização do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa junto ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania:

2.1. Caso ainda não criado o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, seja enviado à Câmara de Vereadores projeto de lei com o objetivo de instituí-lo e que se proceda com sua regularização, nos termos da Portaria nº 390/ 2023 do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

2.2. Na hipótese já ter sido criado o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, que seja providenciada a sua regularização, nos termos da Portaria nº 390/2023 do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

II – RECOMENDAR aos Excelentíssimos Senhores Presidentes das Câmaras de Vereadores dos Municípios de Santa Terezinha e São José do Egito, no âmbito de suas respectivas atribuições, que adotem as providências necessárias para a tramitação do projeto de lei decorrente desta Recomendação, tão logo recebido na r. Casa Legislativa, preferencialmente em regime de urgência, e promova ampla publicidade ao debate, comunicando-se a esta Promotoria de Justiça todos os trâmites do devido processo legislativo.

III – DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. Determinamos, para efetiva divulgação, conhecimento público e cumprimento desta Recomendação:

1.1. O registro nos respectivos Procedimentos Administrativos de Acompanhamento desta Recomendação;

1.2. A expedição de Ofícios, encaminhando cópias reprográficas:

a) à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e controle, e publicação no Diário Oficial;

b) aos destinatários, para conhecimento e cumprimento;

c) ao(a)s Excelentíssimo(a)s Senhor(a)s Juiz(a)s de Direito Diretor(es)(as) do Foro da Comarca de São José do Egito, para conhecimento;

d) ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Caravana da Pessoa Idosa;

1.3. Remetam-se cópias, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público, bem como aos seus destinatários.

2. Considerando-se o teor da Recomendação PGJ nº 01/2025, FIXA SE o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual se SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a relevância da temática abordada, cujo encaminhamento do comunicado acerca das providências adotadas acompanhada da documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento deve-se destinar ao e-mail institucional da Promotoria de Justiça: <1pjsa ojosedoegito@m ppe.mp.br>.

3. Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São José do Egito, PE, aos 22 de maio de 2025.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho  
1º Promotor de Justiça de São José do Egito

### RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02014.000.750/2024 Recife, 22 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02014.000.750/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

#### RECOMENDAÇÃO

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.750/2024

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.

Investigado: ILPI Espaço Geriátrico Nossa Senhora da Conceição (CNPJ nº 11.507.886/0001-80).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@m ppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa; promover a capacitação de recursos para o atendimento à pessoa idosa; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003, no art. 2º, estabelece que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003, que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto, in verbis: "As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto,

constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui a pessoa idosa, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: " Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO as irregularidades identificadas em fiscalização realizada pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico do Ministério Público de Pernambuco (GMAT), constantes no relatório de vistoria datado de 20 de maio de 2025;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.”

RESOLVE, nos autos do Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.750/2024 e, ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à ILPI Espaço Geriátrico Nossa Senhora da Conceição que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741/2003), mediante adoção das seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades identificadas pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico do Ministério Público de Pernambuco (GMAT), que não estão em conformidade com as normas NBR 9050/2020, NBR 16537/2024 e NBR 14178/2019, especialmente nos seguintes aspectos:

1.1. Os passeios não possuem sinalização tátil do tipo alerta e direcional, apresentam pisos com superfícies irregulares e trepidantes, além de possuírem diversos desníveis.

1.2. Presença de tampas de caixas de inspeção desniveladas com o piso adjacente criando desníveis no passeio.

1.3. Portas com travamento ausente ou inadequado.

1.4. Desníveis sem tratamento na soleira de algumas portas.

1.5. Rebaixamento de meio-fio destinado ao acesso de veículos inadequado.

1.6. A instituição não apresenta vagas demarcadas nem sinalizadas destinadas à PCR e ao idoso.

1.7. Existência de corredores com larguras insuficientes

1.8. Os corrimãos existentes nos corredores estão em desacordo com os parâmetros estabelecidos pela norma técnica.

1.9. Presença de diversas rampas, escadas e degraus em desconformidade com as normas técnicas de acessibilidade.

1.10. A edificação não possui acessibilidade ao pavimento superior, o qual abriga diversos dormitórios, comprometendo o atendimento às normas de acessibilidade.

1.11. Inexistência de rota acessível interna e externa.

1.12. Presença de tapetes soltos na instituição.

1.13. Interruptores com altura acima da máxima recomendada.

1.14. Portas com larguras livres insuficientes.

1.15. Existência de puxadores verticais inadequados (altura e comprimento).

1.16. A disposição do mobiliário compromete a circulação interna de alguns ambientes, que apresentam passagem livre insuficiente.

1.17. Todos os quartos vistoriados estão equipados com campainha de alarme, exceto o dormitório 10. Constatou-se que, além da ausência do dispositivo nesse dormitório, as alturas de instalação nos demais ambientes estão em desacordo com as normas de acessibilidade.

1.18. Alguns dormitórios apresentam larguras de circulação interna insuficientes.

1.19. Mobiliário com medidas inadequadas em diversos compartimentos.

1.20. A instituição não dispõe de banheiro / sanitário acessível com entrada independente nem de boxe acessível. Foi vistoriado o banheiro interno ao dormitório 12, o banheiro externo localizado no térreo, o banheiro externo situado no pavimento superior e o banheiro destinado aos visitantes. Eles apresentam vários itens que se encontram em desacordo com as normas técnicas.

1.21. O lavatório localizado no refeitório possui altura inadequada, torneira incorreta (rosca) e não conta com barras de apoio.

1.22. Durante a vistoria, foram identificadas diversas inadequações relacionadas à infraestrutura, que considerou-se oportuno destacar, tendo em vista que o ambiente é habitado por idosos (incluindo pessoas com mobilidade reduzida, acamados ou usuários de cadeira de rodas) e que as condições de segurança e bem-estar são de extrema importância.

1.23. Constatou-se a presença de fiação elétrica exposta em diversos ambientes da edificação. Observou-se que o imóvel possui condutores elétricos (cabos e fios) sem isolamento, dispostos de forma desordenada e sem a devida proteção por eletrodutos. A falta de proteção adequada na fiação elétrica pode resultar em choques elétricos, incêndios e danos aos equipamentos, especialmente quando situada próxima a fontes de água. Recomenda-se que as instalações elétricas da instituição sejam adequadas às normas técnicas vigentes.

1.24. Verificou-se que o dormitório 06 apresenta paredes com acúmulo excessivo de sujeira, comprometendo as condições de higiene do ambiente.

1.25. Observou-se que a instituição apresenta ambientes desorganizados e improvisados, com a maioria dos dormitórios sem banheiros internos, quartos no pavimento superior sem acessibilidade, dormitório adaptado em antigo terraço, número reduzido de banheiros e banheiros de uso unissex. Tais fatores evidenciam que a edificação não dispõe de ambientes adequados ao bem-estar dos idosos, apresentando espaços que carecem de conforto e segurança, especialmente considerando que a população atendida é composta por pessoas com mobilidade reduzida, acamadas ou usuárias de cadeira de rodas.

1.26. Verificou-se que a instituição dispõe de sete dormitórios no pavimento superior, todos sem banheiros acoplados, sendo atendidos por apenas um banheiro externo unissex. Essa configuração

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

caracteriza

um número insuficiente de sanitários em relação à quantidade de idosos acolhidos, comprometendo as condições de acessibilidade, conforto e higiene.

1.27. A instituição possui diversos quartos localizados no pavimento superior, sem a presença de qualquer recurso de acessibilidade para o deslocamento dos idosos, o que compromete a mobilidade e a segurança dos usuários.

2. Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Espaço Geriátrico Nossa Senhora da Conceição, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

3. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI/PE), para conhecimento.

4. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

5. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.

6. Cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

José de Oliveira, a partir da seguinte notícia de fato:

“O Sr. Valdemar Figueiredo Filho não autoriza a permanência do idoso em suas terras, tendo em vista as condições subumanas que ele se encontra. Nelson tem problemas mentais, porém, não tivemos cooperação da família no que concerne a apresentação do laudo do médico psiquiatra que especifica o transtorno ao qual é cometido. A senhora Tereza Maria de Oliveira 87 anos, genitora do idoso, não apresenta condições físicas e cognitivas para cuidar do filho, bem como à senhora Maria Nelsina de Oliveira a qual administra hoje os benefícios tanto da mãe como do irmão, alega não dispor de tempo para assumir a responsabilidade e os cuidados necessários com o idoso, cuja reclamação veio pelo Município”.

CONSIDERANDO que o artigo 127, caput, da Constituição da República de 1988 dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrática e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público instaurar Notícia de Fato, Procedimento Administrativo e/ou requisitar diligências investigatórias para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à pessoa com deficiência, em especial no tocante ao desrespeito aos interesses ou direitos individuais indisponíveis previstos na Constituição da República e na Lei Federal n. 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa com deficiência, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do §3º do art. 79 da Lei n. 13.146/2015;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 227, §1º, inciso II, impõe aos Poderes Públicos o dever de assegurar os direitos da pessoa com deficiência com prioridade absoluta sobre os demais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante;

CONSIDERANDO que, conforme previsão do parágrafo único do art. 5º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência;

CONSIDERANDO que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico, nos termos do art. 8º do Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão - LBI (Lei nº. 13.146/2015), também conhecida como Estatuto da Pessoa

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 01/2025

Recife, 23 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS

Ref. SIM nº 02030.000.180/2021

Classe: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

Objeto: Defesa do Direito à Saúde de pessoa Idosa (Nelson José de Oliveira)

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 01/2025

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, e

CONSIDERANDO que restou instaurada pela 1ª Promotoria de Justiça de Bezerros o Procedimento Administrativo N.º 02030.000.180/2021, com a finalidade inicial de buscar meios para o desenvolvimento de promoção das políticas de saúde e assistencial em favor da pessoa idosa, identificada por Nelson

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

com Deficiência, trouxe, no “Capítulo V – do Direito à Moradia”, o artigo 31, in verbis:

“Art. 31. A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida”.

§ 1º O poder público adotará programas e ações estratégicas para apoiar a criação e a manutenção de moradia para a vida independente da pessoa com deficiência”. (grifou-se).

CONSIDERANDO que o público-alvo do Serviço Residencial Terapêutico (SRT) são pessoas com transtornos mentais, egressas de internação psiquiátrica de longa permanência, cujas trajetórias de vida foram impactadas significativamente pela lógica asilar de atenção em saúde mental e que não possuem familiares aptos a prestar apoio e permanecem nos hospitais por falta de alternativas que viabilizem sua reinserção no espaço comunitário.

CONSIDERANDO que o idoso Nelson José de Oliveira, por meio do processo nº 12.217/98, que tramitou na 2ª Vara da Comarca de Bezerros, foi declarado absolutamente incapaz para os atos da vida civil, após perícia médica, com diagnóstico de Esquizofrenia (CID 10 F20.0), cuja curatela foi deferida, inicialmente, à genitora Tereza Maria de Oliveira, com trânsito em julgado 31.08.2000 ;

CONSIDERANDO que, após o óbito da curadora Tereza Maria de Oliveira, foi proposta nova ação judicial (NPU 0000248-96.2022.8.17.2280), em 15.09.2022, que tramitou na 2ª Vara da Comarca de Bezerros com a finalidade de substituição da curatela, requerida por Maria Nelsina de Oliveira (“Cicinha”) e, após a elaboração dos Relatórios Social e Pedagógico, foi deferida a curatela à requerente, com trânsito em julgado em 10.01.2023;

CONSIDERANDO que a pessoa idosa Nelson José de Oliveira passou a viver em extrema vulnerabilidade social, em situação de abandono, onde construiu uma cabana com pedaços de pau e uma lona, na Fazenda Queimadas, situada no Distrito de Serra Negra, zona rural, deste município de Bezerros/PE, em ambiente insalubre e desumano;

CONSIDERANDO a reavaliação do quadro de saúde da pessoa idosa Nelson José de Oliveira pela médica psiquiatra, Dra. Larissa Rodrigues Nunes, ante a entrevista com o idoso, vivendo em uma cabana, isolado, sem permitir a aproximação física, com a presença de sintomas persecutórios, foi diagnosticado com Esquizofrenia CID 10: F29), cujo prescrição médica deu-se no sentido de administrar Olanzapina 10mg;

CONSIDERANDO que a pessoa idosa Nelson José de Oliveira necessitou de internação para cuidados relativos à saúde, na Unidade Mista de Saúde São José e, após a alta hospitalar, permaneceu na referida unidade de saúde, onde fixou domicílio, por 03 (três) meses, de igual sorte, em ambiente sujeito ao agravamento da doença, ante a iminente possibilidade de infecção hospitalar;

CONSIDERANDO o relatório atualizado, confeccionado pelo Centro de Referência de Assistência Social (CREAS), dando conta de que, após a alta médica do idoso Nelson José de Oliveira, verificou-se a ausência de laços afetivos da pessoa com deficiência com a comunidade (família extensa), bem como o rompimento de vínculo com a família natural, porquanto os integrantes também possuem transtornos mentais, pertencendo, portanto, ao público-alvo atendido pelo Serviço Residencial Terapêutico (SRT).

CONSIDERANDO que o Centro de Referência em Assistência Social (CREAS), equipamento da Secretaria de Cidadania do Município de Bezerros/PE envidou esforços, para a garantia do direito social à moradia do idoso Nelson José de Oliveira na

Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI) “Nossa Senhora do Rosário”, situada no Bairro da Encruzilhada, também nesta cidade de Bezerros/PE, cujo custeio mensal é no valor de 01 (um) salário mínimo vigente;

CONSIDERANDO que, em audiência extrajudicial, realizada, na sede das Promotorias de Justiça de Bezerros, no dia 21.05.2025, Maria Nelsina de Oliveira (“Cicinha”) relatou que se responsabilizou pelo recebimento do benefício previdenciário do idoso Nelson José de Oliveira, por não visualizar outros meios ou outros responsáveis para a gestão do valor mensal. A mesma noticiante informou que contraiu dívidas com instituições financeiras, “agiotas” e um Advogado, com escritório sediado no município de Recife/PE, para a manutenção do idoso Nelson José de Oliveira, a fim de comprar mantimentos para este, já que o benefício encontrava-se suspenso perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade financeira da também idosa Maria Nelsina de Oliveira (“Cicinha”), responsável por gerir o benefício previdenciário da pessoa com deficiência Nelson José de Oliveira, cujo valor atualizado encontra-se na ordem de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), circunstância que poderá gerar violência patrimonial, ante o considerável montante, em um contexto familiar de pobreza e ausência de educação financeira;

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Lei nº. 10.216/01, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais preceitua que:

“Os direitos e a proteção das pessoas acometidas de transtorno mental, de que trata esta Lei, são assegurados sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e ao grau de gravidade ou tempo de evolução de seu transtorno, ou qualquer outra”.

CONSIDERANDO que o sobredito diploma legal também dispõe que:

“Art. 2º Nos atendimentos em saúde mental, de qualquer natureza, a pessoa e seus familiares ou responsáveis serão formalmente cientificados dos direitos enumerados no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. São direitos da pessoa portadora de transtorno mental:

- I – ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;
- II – ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;
- III – ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;
- IV – ter garantia de sigilo nas informações prestadas;
- V – ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;
- VI – ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;
- VII – receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;
- VIII – ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;
- IX – ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental”. (destacou-se).

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei nº. 10.216/01, aduz que: “é responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais”.

CONSIDERANDO que a Portaria nº. 106/2000 do Ministério da Saúde, introduz os Serviços Residenciais Terapêuticos no SUS:

“Art. 1.º Criar os Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental, no âmbito do Sistema Único de Saúde, para o atendimento ao portador de transtornos mentais”.

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, definiu o público-alvo do Serviço Residencial Terapêutico, in verbis:

“Art. 3.º garantir assistência aos portadores de transtornos mentais com grave dependência institucional que não tenham possibilidade de desfrutar de inteira autonomia social e não possuam vínculos familiares e de moradia”.

CONSIDERANDO que a obrigação de salvaguardar os direitos básicos da pessoa com deficiência encontra amparo na Lei Orgânica do Município de Bezerros:

Art. 6º. Ao município dos Bezerros compete, em comum com a União, com os Estados e com o Distrito Federal, observados as normas de cooperação na lei complementar: II – Cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 109. O município integra com a União e o Estado, com os recursos da seguridade social, o Sistema Único de Saúde, cujas ações e serviços públicos na circunscrição territorial são por eles geridos, com as seguintes diretrizes: I – Atendimento integral, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

Art. 111. O município, diretamente ou através do auxílio de entidade privadas de caráter assistencial, regularmente constituídas, em funcionamento ou sem fins lucrativos prestará assistência aos necessitados, ao menor abandonado ou desvalido, ao superdotado, ao paranormal e à velhice desamparada;

CONSIDERANDO que em casos de constatação de vulnerabilidade da pessoa com deficiência, os Tribunais de Justiça de Pernambuco e do Paraná entendem pela responsabilidade solidária entre os entes da Federação:

**DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE INSUMOS ESSENCIAIS. DEVER DO ESTADO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. FORNECIMENTO DE FÓRMULA NUTRICIONAL. (...)** A questão em discussão consiste em saber: (i) se o Município possui legitimidade passiva para figurar no polo da demanda, considerando a solidariedade dos entes federativos na garantia do direito à saúde; (ii) se a ausência de previsão orçamentária ou a teoria da reserva do possível pode ser invocada para limitar a efetivação do direito à saúde; O direito à saúde é fundamental, conforme os artigos 6º e 196 da Constituição Federal, impondo ao Estado o dever de fornecer a assistência necessária. A responsabilidade solidária dos entes federados em matéria de saúde foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), conforme Tema 793, com a possibilidade de integrar o polo passivo qualquer um dos entes federados. (...) O não fornecimento do insumo pleiteado, sem justificativa plausível, implicaria risco à saúde e à dignidade da pessoa humana, fundamentos constitucionais que não podem ser ignorados. A jurisprudência firmada por este Tribunal corrobora a obrigação do Estado em fornecer insumos essenciais, mesmo que não previstos em listas oficiais, especialmente quando se trata de situações que envolvem a preservação da vida e da saúde. Tese de julgamento: "Os entes federativos possuem responsabilidade solidária para assegurar o direito à saúde,

incluindo o fornecimento de medicamentos e insumos essenciais." "A teoria da reserva do possível não pode ser invocada para obstaculizar o mínimo existencial, notadamente em casos de urgência e vulnerabilidade social". Remessa necessária não provida. Apelo prejudicado. Manutenção da sentença. (Ap 0000831-26.2022.8.17.2460. Relator: Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos. Julgamento: 18/02/25)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – MEDIDA PROTETIVA – PESSOA PORTADORA DE ESQUIZOFRENIA PARANÓIDE GRAVE QUE POSSUI SITUAÇÃO DE RUA E NÃO CONTA COM SUPORTE FAMILIAR – VULNERABILIDADE – DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS DEMONSTRAM DE MANEIRA SUFICIENTE A NECESSIDADE DE ACOGLHIMENTO DO ENFERMO EM RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA – ILEGITIMIDADE DO MUNICÍPIO AFASTADA – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE OS ENTES DA FEDERAÇÃO – DEVER DO ESTADO DE GARANTIR A SAÚDE E A DIGNIDADE À PESSOA COM DEFICIÊNCIA – ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DE DANO CARACTERIZADOS –DECISÃOCONFIRMADA-RECURSO DESPROVIDO. (TJPR – 4ª Câmara Cível – 0032956-82.2022.8.16.0000 – Campo Largo – Rel.: JUIZ DE DIREITOSUBSTITUTOEM SEGUNDOGRAU MÁRCIO JOSÉ TOKARS – J. 03.10.2022). (destaque nosso). (grifou-se).**

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993 faculta ao Ministério Público, expedir Recomendação Administração aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal; Expede a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA à Exma. Sra. Prefeita de Bezerros, a fim de que Vossa Excelência observe o seguinte:

I – Promova, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas necessárias a fim de garantir existência digna e a efetivação dos direitos constitucionalmente assegurados a pessoa com deficiência Nelson José de Oliveira, dentre elas:

- proceda à inclusão e traslado da pessoa com deficiência, Nelson José de Oliveira, em alguma residência terapêutica existente no Estado de Pernambuco, preferencialmente, mais próxima, geograficamente, do território de moradia do referido idoso, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial – Estratégias de Desinstitucionalização;
- proceda, alternativamente, de forma excepcional, em caráter provisório e de urgência, o acolhimento do idoso Nelson José de Oliveira, em uma das Instituições de Longa Permanência de Idoso (ILPI), situada neste município de Bezerros/PE, com o custeio a partir do erário municipal;
- encaminhe informações atualizadas acerca do quadro de saúde do idoso Nelson José de Oliveira e as medidas efetivadas pela municipalidade, a fim de garantir o reestabelecimento do cuidado quanto às enfermidades;
- encaminhe informações atualizadas acerca das medidas efetivadas, com foco na gestão do benefício previdenciário do idoso Nelson José de Oliveira, tendo em conta a vulnerabilidade econômico-financeira da curadora judicial, Maria Nelsina de Oliveira (“Cicinha”);

II - Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento desta, para que seja informado ao Ministério Público se a presente Recomendação será acatada, encaminhando resposta no endereço eletrônico: 1pjbezerros@mppe.mp.br., bem como o prazo de 15 (quinze) dias para seu efetivo cumprimento.

III - Não cumprido o item anterior, interpretar-se-á o não acatamento da presente Recomendação por parte do Município de Bezerros.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

IV - A partir da data de envio da presente Recomendação Administrativa, o Ministério Público do Estado de Pernambuco considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de eventual responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis à sua omissão.

V- Em igual sentido, a presente Recomendação tem o caráter de cientificar autoridades e servidores públicos da necessidade de serem adotadas medidas específicas, visando garantir os direitos básicos da pessoa com deficiência, sobretudo para eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

VI - A cópia desta Recomendação Administrativa deverá ser enviada para o (a) Presidente (a) do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas de Bezerros/PE, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Cidadania, cientificando-se do inteiro teor deste documento.

VII - REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), para conhecimento;
- À Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, para publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE);
- Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Saúde (CAO SAÚDE) e da Cidadania (CAO Cidadania), para conhecimento, registro e controle.

Bezerros/PE, data da assinatura digital.

Fábio Henrique Cavalcanti Estevam  
Promotor de Justiça

#### **RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 01/2025 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Recife, 23 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS

Ref. SIM nº 02030.000.180/2021

Classe: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

Objeto: Defesa do Direito à Saúde de pessoa Idosa (Nelson José de Oliveira)

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 01/2025

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, e

CONSIDERANDO que restou instaurada pela 1ª Promotoria de Justiça de Bezerros o Procedimento Administrativo N.º 02030.000.180/2021, com a finalidade inicial de buscar meios para o desenvolvimento de promoção das políticas de saúde e assistencial em favor da pessoa idosa, identificada por Nelson José de Oliveira, a partir da seguinte notícia de fato:

“O Sr. Valdemar Figueiredo Filho não autoriza a permanência do idoso em suas terras, tendo em vista as condições subumanas que ele se encontra. Nelson tem problemas mentais, porém, não tivemos cooperação da família no que concerne a apresentação do laudo do médico psiquiatra que especifica o transtorno ao qual é cometido. A senhora Tereza Maria de Oliveira 87 anos, genitora do idoso, não apresenta condições físicas e cognitivas para cuidar do filho, bem como à senhora Maria Nelsina de Oliveira a qual administra hoje os benefícios tanto da mãe como do irmão, alega não dispor de tempo para assumir a responsabilidade e os cuidados necessários com o idoso, cuja reclamação veio pelo Município”.

CONSIDERANDO que o artigo 127, caput, da Constituição da República de 1988 dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrática e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público instaurar Notícia de Fato, Procedimento Administrativo e/ou requisitar diligências investigatórias para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à pessoa com deficiência, em especial no tocante ao desrespeito aos interesses ou direitos individuais indisponíveis previstos na Constituição da República e na Lei Federal n. 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa com deficiência, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do §3º do art. 79 da Lei n. 13.146/2015;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 227, §1º, inciso II, impõe aos Poderes Públicos o dever de assegurar os direitos da pessoa com deficiência com prioridade absoluta sobre os demais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante;

CONSIDERANDO que, conforme previsão do parágrafo único do art. 5º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência;

CONSIDERANDO que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico, nos termos do art. 8º do Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão - LBI (Lei nº. 13.146/2015), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, trouxe, no “Capítulo V – do Direito à Moradia”, o artigo 31, in verbis:

“Art. 31. A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida”.

§ 1º O poder público adotará programas e ações estratégicas para apoiar a criação e a manutenção de moradia para a vida independente da pessoa com deficiência”. (grifou-se).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o público-alvo do Serviço Residencial Terapêutico (SRT) são pessoas com transtornos mentais, egressas de internação psiquiátrica de longa permanência, cujas trajetórias de vida foram impactadas significativamente pela lógica asilar de atenção em saúde mental e que não possuem familiares aptos a prestar apoio e permanecem nos hospitais por falta de alternativas que viabilizem sua reinserção no espaço comunitário.

CONSIDERANDO que o idoso Nelson José de Oliveira, por meio do processo nº 12.217/98, que tramitou na 2ª Vara da Comarca de Bezerros, foi declarado absolutamente incapaz para os atos da vida civil, após perícia médica, com diagnóstico de Esquizofrenia (CID 10 F20.0), cuja curatela foi deferida, inicialmente, à genitora Tereza Maria de Oliveira, com trânsito em julgado 31.08.2000 ;

CONSIDERANDO que, após o óbito da curadora Tereza Maria de Oliveira, foi proposta nova ação judicial (NPU 0000248-96.2022.8.17.2280), em 15.09.2022, que tramitou na 2ª Vara da Comarca de Bezerros com a finalidade de substituição da curatela, requerida por Maria Nelsina de Oliveira ("Cicinha") e, após a elaboração dos Relatórios Social e Pedagógico, foi deferida a curatela à requerente, com trânsito em julgado em 10.01.2023;

CONSIDERANDO que a pessoa idosa Nelson José de Oliveira passou a viver em extrema vulnerabilidade social, em situação de abandono, onde construiu uma cabana com pedaços de pau e uma lona, na Fazenda Queimadas, situada no Distrito de Serra Negra, zona rural, deste município de Bezerros/PE, em ambiente insalubre e desumano;

CONSIDERANDO a reavaliação do quadro de saúde da pessoa idosa Nelson José de Oliveira pela médica psiquiatra, Dra. Larissa Rodrigues Nunes, ante a entrevista com o idoso, vivendo em uma cabana, isolado, sem permitir a aproximação física, com a presença de sintomas persecutórios, foi diagnosticado com Esquizofrenia CID 10: F29), cujo prescrição médica deu-se no sentido de administrar Olanzapina 10mg;

CONSIDERANDO que a pessoa idosa Nelson José de Oliveira necessitou de internação para cuidados relativos à saúde, na Unidade Mista de Saúde São José e, após a alta hospitalar, permaneceu na referida unidade de saúde, onde fixou domicílio, por 03 (três) meses, de igual sorte, em ambiente sujeito ao agravamento da doença, ante a iminente possibilidade de infecção hospitalar;

CONSIDERANDO o relatório atualizado, confeccionado pelo Centro de Referência de Assistência Social (CREAS), dando conta de que, após a alta médica do idoso Nelson José de Oliveira, verificou-se a ausência de laços afetivos da pessoa com deficiência com a comunidade (família extensa), bem como o rompimento de vínculo com a família natural, porquanto os integrantes também possuem transtornos mentais, pertencendo, portanto, ao público-alvo atendido pelo Serviço Residencial Terapêutico (SRT).

CONSIDERANDO que o Centro de Referência em Assistência Social (CREAS), equipamento da Secretaria de Cidadania do Município de Bezerros/PE envidou esforços, para a garantia do direito social à moradia do idoso Nelson José de Oliveira na Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI) "Nossa Senhora do Rosário", situada no Bairro da Encruzilhada, também nesta cidade de Bezerros/PE, cujo custeio mensal é no valor de 01 (um) salário mínimo vigente;

CONSIDERANDO que, em audiência extrajudicial, realizada, na sede das Promotorias de Justiça de Bezerros, no dia 21.05.2025, Maria Nelsina de Oliveira ("Cicinha") relatou que se responsabilizou pelo recebimento do benefício previdenciário do idoso Nelson José de Oliveira, por não visualizar outros meios ou outros responsáveis para a gestão do valor mensal. A

mesma notificante informou que contraiu dívidas com instituições financeiras, "agiotas" e um Advogado, com escritório sediado no município de Recife/PE, para a manutenção do idoso Nelson José de Oliveira, a fim de comprar mantimentos para este, já que o benefício encontrava-se suspenso perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade financeira da também idosa Maria Nelsina de Oliveira ("Cicinha"), responsável por gerir o benefício previdenciário da pessoa com deficiência Nelson José de Oliveira, cujo valor atualizado encontra-se na ordem de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), circunstância que poderá gerar violência patrimonial, ante o considerável montante, em um contexto familiar de pobreza e ausência de educação financeira;

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Lei nº. 10.216/01, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais preceitua que:

"Os direitos e a proteção das pessoas acometidas de transtorno mental, de que trata esta Lei, são assegurados sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e ao grau de gravidade ou tempo de evolução de seu transtorno, ou qualquer outra".

CONSIDERANDO que o sobredito diploma legal também dispõe que:

"Art. 2º Nos atendimentos em saúde mental, de qualquer natureza, a pessoa e seus familiares ou responsáveis serão formalmenteificados dos direitos enumerados no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. São direitos da pessoa portadora de transtorno mental:

- ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;
- ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;
- ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;
- ter garantia de sigilo nas informações prestadas;
- ter direito à prescrição médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;
- ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;
- receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;
- ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;
- ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental". (destacou-se).

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei nº. 10.216/01, aduz que: "é responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais".

CONSIDERANDO que a Portaria nº. 106/2000 do Ministério da Saúde, introduz os Serviços Residenciais Terapêuticos no SUS:

"Art. 1.º Criar os Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental, no âmbito do Sistema Único de Saúde, para o atendimento ao portador de transtornos mentais".

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, definiu o público-alvo do Serviço Residencial Terapêutico, in verbis:

“Art. 3.º garantir assistência aos portadores de transtornos mentais com grave dependência institucional que não tenham possibilidade de desfrutar de inteira autonomia social e não possuam vínculos familiares e de moradia”.

CONSIDERANDO que a obrigação de salvaguardar os direitos básicos da pessoa com deficiência encontra amparo na Lei Orgânica do Município de Bezerros:

Art. 6º. Ao município dos Bezerros compete, em comum com a União, com os Estados e com o Distrito Federal, observados as normas de cooperação na lei complementar: II – Cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 109. O município integra com a União e o Estado, com os recursos da seguridade social, o Sistema Único de Saúde, cujas ações e serviços públicos na circunscrição territorial são por eles geridos, com as seguintes diretrizes: I – Atendimento integral, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

Art. 111. O município, diretamente ou através do auxílio de entidade privadas de caráter assistencial, regularmente constituídas, em funcionamento ou sem fins lucrativos prestará assistência aos necessitados, ao menor abandonado ou desvalido, ao superdotado, ao paranormal e à velhice desamparada;

CONSIDERANDO que em casos de constatação de vulnerabilidade da pessoa com deficiência, os Tribunais de Justiça de Pernambuco e do Paraná entendem pela responsabilidade solidária entre os entes da Federação:

**DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE INSUMOS ESSENCIAIS. DEVER DO ESTADO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. FORNECIMENTO DE FÓRMULA NUTRICIONAL.** (...) A questão em discussão consiste em saber: (i) se o Município possui legitimidade passiva para figurar no polo da demanda, considerando a solidariedade dos entes federativos na garantia do direito à saúde; (ii) se a ausência de previsão orçamentária ou a teoria da reserva do possível pode ser invocada para limitar a efetivação do direito à saúde; O direito à saúde é fundamental, conforme os artigos 6º e 196 da Constituição Federal, impondo ao Estado o dever de fornecer a assistência necessária. A responsabilidade solidária dos entes federados em matéria de saúde foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), conforme Tema 793, com a possibilidade de integrar o polo passivo qualquer um dos entes federados. (...) O não fornecimento do insumo pleiteado, sem justificativa plausível, implicaria risco à saúde e à dignidade da pessoa humana, fundamentos constitucionais que não podem ser ignorados. A jurisprudência firmada por este Tribunal corrobora a obrigação do Estado em fornecer insumos essenciais, mesmo que não previstos em listas oficiais, especialmente quando se trata de situações que envolvem a preservação da vida e da saúde. Tese de julgamento: "Os entes federativos possuem responsabilidade solidária para assegurar o direito à saúde, incluindo o fornecimento de medicamentos e insumos essenciais." "A teoria da reserva do possível não pode ser invocada para obstaculizar o mínimo existencial, notadamente em casos de urgência e vulnerabilidade social". Remessa necessária não provida. Apelo prejudicado. Manutenção da sentença. (Ap 0000831-26.2022.8.17.2460. Relator: Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos. Julgamento: 18/02/25)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – MEDIDA PROTETIVA – PESSOA PORTADORA DE ESQUIZOFRENIA PARANÓIDE GRAVE QUE POSSUI SITUAÇÃO DE RUA E NÃO CONTA COM SUPORTE FAMILIAR – VULNERABILIDADE –**

**DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS DEMONSTRAM DE MANEIRA SUFICIENTE A NECESSIDADE DE ACOlhIMENTO DO ENFERMO EM RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA – ILEGITIMIDADE DO MUNICÍPIO AFASTADA – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE OS ENTES DA FEDERAÇÃO – DEVER DO ESTADO DE GARANTIR A SAÚDE E A DIGNIDADE À PESSOA COM DEFICIÊNCIA – ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DE DANO CARACTERIZADOS –DECISÃOCONFIRMADA-RECURSO DESPROVIDO.** (TJPR – 4ª Câmara Cível – 0032956-82.2022.8.16.0000 – Campo Largo – Rel.: JUIZ DE DIREITOSUBSTITUÍDOEM SEGUNDOGRAU MÁRCIO JOSÉ TOKARS – J. 03.10.2022). (destaque nosso). (grifou-se).

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993 faculta ao Ministério Público, expedir Recomendação Administração aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal; Expede a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA à Exma. Sra. Prefeita de Bezerros, a fim de que Vossa Excelência observe o seguinte:

– Promova, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas necessárias a fim de garantir existência digna e a efetivação dos direitos constitucionalmente assegurados a pessoa com deficiência Nelson José de Oliveira, dentre elas:

a) proceda à inclusão e traslado da pessoa com deficiência, Nelson José de Oliveira, em alguma residência terapêutica existente no Estado de Pernambuco, preferencialmente, mais próxima, geograficamente, do território de moradia do referido idoso, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial – Estratégias de Desinstitucionalização;

b) proceda, alternativamente, de forma excepcional, em caráter provisório e de urgência, o acolhimento do idoso Nelson José de Oliveira, em uma das Instituições de Longa Permanência de Idoso (ILPI), situada neste município de Bezerros/PE, com o custeio a partir do erário municipal;

c) encaminhe informações atualizadas acerca do quadro de saúde do idoso Nelson José de Oliveira e as medidas efetivadas pela municipalidade, a fim de garantir o reestabelecimento do cuidado quanto às enfermidades;

d) encaminhe informações atualizadas acerca das medidas efetivadas, com foco na gestão do benefício previdenciário do idoso Nelson José de Oliveira, tendo em conta a vulnerabilidade econômico-financeira da curadora judicial, Maria Nelsina de Oliveira (“Cicinha”);

II - Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento desta, para que seja informado ao Ministério Público se a presente Recomendação será acatada, encaminhando resposta no endereço eletrônico: 1pjbezerros@mppe.mp.br., bem como o prazo de 15 (quinze) dias para seu efetivo cumprimento.

III - Não cumprido o item anterior, interpretar-se-á o não acatamento da presente Recomendação por parte do Município de Bezerros.

IV - A partir da data de envio da presente Recomendação Administrativa, o Ministério Público do Estado de Pernambuco considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de eventual responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis à sua omissão.

V– Em igual sentido, a presente Recomendação tem o caráter de cientificar autoridades e servidores públicos da necessidade de serem adotadas medidas específicas, visando garantir os direitos básicos da pessoa com deficiência, sobretudo para eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

VI - A cópia desta Recomendação Administrativa deverá ser enviada para o (a) Presidente (a) do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas de Bezerros/PE, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Cidadania, cientificando-se do inteiro teor deste documento.

VII - REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), para conhecimento;

b) À Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, para publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE);

c) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Saúde (CAO SAÚDE) e da Cidadania (CAO Cidadania), para conhecimento, registro e controle.

Bezerros/PE, data da assinatura digital.

Fábio Henrique Cavalcanti Estevam  
Promotor de Justiça

### RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº03/2025

Recife, 23 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

RECOMENDAÇÃO Nº03/2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU/PE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 01850.000.042/2025

Ao Gerente Regional da COMPESA – Unidade Agreste Central

Assunto: Ausência de abastecimento de água potável no Sítio Taquara de São Pedro, zona rural de Caruaru/PE, e necessidade de cadastramento dos moradores e fornecimento emergencial por caminhões pipa pela COMPESA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas conferidas pelo artigo 127 da Constituição Federal, pela Lei Federal nº 7.347/85, pela Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), pelas Leis Federais nº 11.445/2007 e nº 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento), bem como pela Lei Complementar Estadual nº 12/94,

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso I, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) assegura como direito básico do consumidor a proteção à saúde e segurança, sendo o abastecimento de água serviço essencial cuja continuidade deve ser garantida;

CONSIDERANDO que o artigo 22 do mesmo diploma legal impõe às concessionárias o dever de fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e contínuos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, sendo o acesso à água potável elemento imprescindível para sua efetivação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.445/2007, em seu artigo 2º, incisos I e XI, estabelece como princípios fundamentais do saneamento básico a universalização do acesso e a prestação de serviços com regularidade, continuidade e segurança;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.026/2020, que atualiza o Marco Legal do Saneamento, exigindo, em seu artigo 4º-A, §3º, I, que os serviços públicos de saneamento sejam prestados com observância à universalização, eficiência e segurança;

CONSIDERANDO que a prestação inadequada ou a omissão no fornecimento de água potável compromete a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e os direitos fundamentais sociais previstos no artigo 6º da Constituição;

CONSIDERANDO que a comunidade do Sítio Taquara de São Pedro, no município de Caruaru/PE, encontra-se em situação de grave desabastecimento de água, atingindo inclusive equipamento público essencial (grupo escolar), conforme apurado no procedimento em epígrafe;

CONSIDERANDO a deliberação firmada em audiência entre representantes da COMPESA, do Poder Legislativo Municipal e do Ministério Público, pela realização de cadastro de usuários, com fornecimento de água potável por meio de caminhão-pipa, mediante tarifa social ou vulnerável, no prazo de até 60 (sessenta) dias;

RECOMENDA à COMPESA que:

1. Que promova, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, o cadastramento dos moradores da comunidade do Sítio Taquara de São Pedro, por meio de ponto específico de atendimento em sua loja em Caruaru/PE;

2. Que realize, no mesmo prazo, o fornecimento regular de água potável à referida comunidade por meio de caminhões-pipa, com cobrança vinculada ao cadastro de matrícula e aplicação de tarifa social ou tarifa vulnerável, observando-se os critérios de economicidade e continuidade;

3. Que encaminhe, à 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, relatório circunstanciado das providências adotadas, com documentos comprobatórios, no prazo de 30 (trinta) dias, renovado por igual período, até o cumprimento integral das obrigações aqui previstas.

Fixa-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o destinatário se manifeste sobre o acatamento da presente recomendação, informando as providências adotadas.

O não atendimento à presente recomendação importará a adoção das medidas judiciais cabíveis, incluindo o ajuizamento de ação civil pública para compelir ao cumprimento da presente recomendação, bem como apuração de eventual ato de improbidade administrativa.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao PROCON; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Consumidor, para fins de conhecimento e registro; e à Subprocuradora Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação do DOE; e ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de conhecimento.

Caruaru, 23 de maio de 2025.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA  
Promotora de Justiça

### RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº04/2025

Recife, 23 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

RECOMENDAÇÃO Nº04/2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU/PE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 01878.000.260/2021

Ao Gerente Regional da COMPESA – Unidade Agreste Central

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93; pela Lei nº 7.347/85; pela Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); pela Lei nº 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico); pela Lei nº 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento); e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que a água potável é direito humano fundamental, essencial à dignidade da pessoa humana, à saúde pública e ao meio ambiente equilibrado, conforme preceitua a Constituição da República em seus artigos 5º, 6º, 196 e 225;

CONSIDERANDO que o artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor impõe aos prestadores de serviços públicos essenciais o dever de fornecimento contínuo, adequado, seguro e eficiente, sendo o abastecimento de água um serviço essencial (art. 10, I, da Lei nº 7.783/89);

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020, prevê como diretrizes a universalização do acesso, a continuidade, a segurança, a regularidade e a eficiência na prestação dos serviços de saneamento básico, devendo as metas contratuais assegurar, até 2033, a cobertura de 99% da população com água potável;

CONSIDERANDO que o não fornecimento de água tratada à população dos Sítios Tapuia e Serra Verde, na zona rural de Caruaru/PE, configura omissão estatal incompatível com os princípios constitucionais da eficiência, da dignidade da pessoa humana e da função social dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que foi alocado o montante de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) para a obra de implantação do sistema de abastecimento de água tratada naquela localidade, com previsão de licitação para junho/2025, início da execução em outubro/2025 e prazo de conclusão de até 18 (dezoito) meses;

CONSIDERANDO que, até a efetiva implantação do sistema definitivo, é necessária a adoção de medidas emergenciais capazes de garantir o fornecimento mínimo de água para a população afetada, especialmente mediante instalação de chafarizes e envio regular de caminhões-pipa;

RECOMENDA à Compesa que:

1. Que proceda com a manutenção de dois (02) chafarizes públicos nos Sítios Tapuia e Serra Verde, com abastecimento semanal regular por caminhões-pipa, até a plena implementação do sistema de abastecimento definitivo;

2. Que encaminhe à Promotoria, no prazo de 15 (quinze) dias, cronograma detalhado da obra da ETA Serra Verde, contendo: data da licitação, início da execução, etapas intermediárias, previsão de conclusão, agentes responsáveis e origem dos recursos;

3. Que promova campanha de cadastramento de usuários da localidade para fins de regularização e acesso à tarifa social ou tarifa vulnerável, informando publicamente os critérios, documentos necessários e local de atendimento.

Fixa-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o destinatário se manifeste sobre o acatamento da presente recomendação, informando as providências adotadas.

O não atendimento à presente recomendação importará a adoção das medidas judiciais cabíveis, incluindo o ajuizamento de ação civil pública para compelir ao cumprimento da presente recomendação, bem como apuração de eventual ato de improbidade administrativa.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao PROCON; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Consumidor, para fins de conhecimento e registro; e à Subprocuradora Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação do DOE; e ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de conhecimento; ARPE – Agência de Regulação de Pernambuco, para ciência e fiscalização.

Caruaru, 23 de maio de 2025.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 01729.000.008/2025

Recife, 23 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS

Procedimento nº 01729.000.008/2025 — Notícia de Fato

DESPACHO

Notícia de Fato nº 01729.000.008/2025

Solicite-se por meio do Diário Oficial Eletrônico do MPPE, a publicação em que CONVOCA o manifestante anônimo da Manifestação Audívia nº 1797054 a entrar em contato com a Promotoria de Justiça de Águas Belas.

O contato deverá ser feito pelos canais oficiais da Promotoria:

E-mail: pjaguasbelas@mppe.mp.br

Telefone: (87) 99920-43873

O objetivo do contato é para que o noticiante tome ciência da resposta apresentada pela Senhora Zélia Carvalho que, por conter dados pessoais, necessita de acesso por meios de comunicação formais. Considerando a sensibilidade dos documentos correlacionados, o contato deverá ser realizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação.

Advertência: Transcorrido o prazo sem manifestação, a demanda será arquivada por ausência de retorno.

Publique-se.

Águas Belas, 23 de maio de 2025.

PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES

Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 01734.000.029/2025

Recife, 22 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.029/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01734.000.029/2025

01734.000.029/2025

01734.000.029/2025 Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito. Área de Atuação: Cidadania.

Tema: Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa.

Assunto: Processo de Escolha Unificado dos Conselhos e Regularização do Fundo de Direitos da Pessoa Idosa.

Interessados: Sociedade.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Objeto: Fiscalização do Processo de Escolha Unificado dos Conselhos Municipais e Regularização dos Fundos de Direitos da Pessoa Idosa no Município de Santa Terezinha, Pernambuco, do cumprimento da Recomendação nº 01/2025.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), em seu art. 74, atribui ao Ministério Público as atribuições de (a) instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; (b) promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco; (c) atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, com o fim de promover a aplicação das medidas de proteção ao idoso sempre que os seus direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento, e/ou em razão de sua condição pessoal; (d) promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar; (e) instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo: i) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; ii) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; iii) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; (f) instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; (g) zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; (h) inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; (i) requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; (j) referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei;

CONSIDERANDO as características do processo de envelhecimento populacional no Brasil (15,6%) e em Pernambuco (15%), conforme dados do Censo IBGE 2022, o que torna exigível debate público sério e a adoção de estratégias de ação e de políticas públicas de acolhimento e emancipação da pessoa idosa, bem como a efetivação dos direitos e garantias

da pessoa idosa;

CONSIDERANDO o teor das normas contidas no art. 7º, da Lei nº 8.842, de 1994 (Política Nacional do Idoso) e dos arts. 7º a 9º, 19, 35, § 2º, 48, parágrafo único, e 52, da Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), as quais estabelecem as atribuições e regras basilares dos conselhos municipais da pessoa idosa, aos quais incumbe acompanhar, fiscalizar e participar da formulação e da execução das políticas públicas em favor da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 15.446, de 2014, determinou a unificação do processo de escolha dos representantes da sociedade civil nos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa no âmbito de Pernambuco, cuja constitucionalidade foi reconhecida pelo Órgão Especial do e. Tribunal de Justiça de Pernambuco no julgamento do ADIN 530173-7-00;

CONSIDERANDO, segundo o que determina a Lei nº 12.213, de 2010, que os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa devem dispor de Fundos de Direitos da Pessoa Idosa destinados a financiar programas e ações de promoção da pessoa idosa e de fomento a sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade e que a operacionalização desses fundos pressupõe serem instituídos por lei, possuírem CNPJ próprio, conta em banco público e registro junto ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

CONSIDERANDO que o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania já disponibilizou formulário para que os municípios efetuem o cadastramento dos fundos;

CONSIDERANDO que o Projeto 60+ Políticas Públicas Integradas, desenvolvido pelo Núcleo da Pessoa Idosa, integra as ações estratégicas do Ministério Público de Pernambuco, de adesão pelos Promotores de Justiça;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas de Pernambuco, participe do Projeto do 60+ Políticas Públicas Integradas, também editou a Resolução nº 251/2024 para fomentar a implementação dos conselhos, nos termos da Lei Estadual 15.446/2014 e dos respectivos fundos de direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que, em obediência à Recomendação PGJ nº 01/2025, a qual dispõe sobre a atuação ministerial para implementação da eleição unificada dos conselhos e regularização dos respectivos fundos de direitos da pessoa idosa, a 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito, PE, expedição a Recomendação nº 01 /2025;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos.

Determino as seguintes diligências:

(i) Junte-se aos autos a Recomendação nº 01/2025;

(ii) Cumpram-se as diligências especificadas na Recomendação nº 01/2025:

(iii) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

(iv) Realizadas as diligências, com a chegada das respostas ou finalização dos prazos, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

São José do Egito, 22 de maio de 2025.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01891.001.462/2025**

**Recife, 21 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.001.462/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.001.462/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**OBJETO:** investigar situação de supostas irregularidades no âmbito da Creche Municipal Vila Imperial

CONSIDERANDO o teor da manifestação anônima realizada em 09/04/2025, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual há o relato de descaso da instituição de ensino, em relação a suposta presença de roedores nas dependências do prédio, entre outros animais peçonhentos, devido a existir um mato alto na unidade, banheiros sem condições de uso, em razão da pouca higiene, crianças com dificuldades alimentares, que muitas vezes são mandadas para casa;

CONSIDERANDO que a SEDUC/RECIFE, em cognição sumária, informou mediante a Nota Técnica Nº 26/2025, que a escola se situa em frente a um canal, de modo que se fazem necessárias desratizações periódicas, além de que a capinação é de fato necessária em relação ao mato alto acumulado, de modo que já fora solicitado à SEINFRA a execução do serviço, e que de fato há alunos que apresentam dificuldades na alimentação, ocorrendo situações em que a gestão entra em contato com a família para "alguém vir dar o almoço ou buscar a criança", tendo sido agendada pela gestora da escola uma reunião com a Gerência de Alimentação - GEAL e com os pais para tratar das dificuldades alimentares das crianças;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que

disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado " investigar situação de supostas irregularidades estruturais no âmbito da Creche Municipal Vila Imperial";

2- Expeça-se ofício à SEDUC/RECIFE, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, requisitando a realização de inspeção escolar, no âmbito da Creche Municipal Vila Imperial, a fim de verificar as irregularidades pontuadas pela própria instituição, no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Expeça-se ofício à Gestão Escolar da Creche Municipal Vila Imperial, requisitando informações sobre a solicitação à SEINFRA sobre o serviço de capinação, e sobre a reunião com a Gerência de Alimentação - GEAL e com os pais para tratar das dificuldades alimentares das crianças, bem como sobre as demais irregularidades, apresentando medidas resolutivas tomadas sobre o caso, no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 21 de maio de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº 01891.001.863/2025**

**Recife, 14 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.001.863/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.001.863/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**OBJETO:** acompanhar a regular oferta de educação inclusiva no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

âmbito da Escola Municipal Doutor Ebenezer Gueiros, bem como a infrequência de aulas na unidade de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação audível realizada pela Sra. TALITA BRUNA MOURA DE MELO, em 08.05.2025, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando irregularidades na oferta dos serviços de educação inclusiva no âmbito da Escola Municipal Doutor Ebenezer Gueiros, que estariam ocasionando no rodízio de dias de aula para os estudantes com deficiência matriculados na referida unidade escolar;

CONSIDERANDO, também, que a denúncia menciona que outro motivo da infrequência das aulas na escola supracitada é a ausência de climatização e deflagrações de greves;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a regular oferta de educação inclusiva no âmbito da Escola Municipal Doutor Ebenezer Gueiros, bem como a infrequência

de aulas na unidade de ensino";

2- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento a respeito dos fatos denunciados quanto a insuficiência de profissionais de apoio em sala de aula para acompanhar os estudantes com deficiência matriculados na Escola Municipal Doutor Ebenezer Gueiros, bem como eventual ausência de climatização da unidade que estaria ocasionando na infrequência de aulas, no prazo de até 20 dias;

3- Cientificar à parte notificante a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 14 de maio de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01906.000.022/2025

Recife, 23 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01906.000.022/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01906.000.022/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura Inquérito Civil com o fim de investigar:

OBJETO: Apurar a omissão da Prefeita de Olinda, Secretários Municipais e Procuradora-Geral do Município em atender requisições e solicitações do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO o reiterado descumprimento, por parte da gestão pública municipal, Prefeita, Procuradoria-Geral e Secretários Municipais de Olinda às requisições expedidas pelas diversas Promotorias de Justiça com atuação no Município de Olinda, as quais visam à obtenção de informações e documentos essenciais para a instrução de procedimentos em curso;

CONSIDERANDO tais fatos ilícitos, em tese, podem configurar atos de improbidade administrativa e crimes contra a administração pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público; RESOLVE, com fulcro no art. 14 e segs. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de investigar os fatos acima delineados e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1. Expeça-se ofício as Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda para que informem a esta Promotoria de Justiça a relação de requisições não atendidas pelo Poder Executivo Municipal, a fim de instruir a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais no campo da improbidade administrativa.

1. Expeça-se ofício ao Município de Olinda para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos dos fatos noticiados, juntando a documentação que julgar pertinente para provar suas alegações;

A remessa de cópia desta portaria:

a) por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TCE/PE, para as medidas que seu representante entender cabíveis e pertinentes no âmbito de suas atribuições;

Após providências acima determinadas, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 23 de maio de 2025.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,  
Promotora de Justiça.

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que entre suas atribuições está a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 02160.000.152/2024 foi instaurado com base em representação do Ministério Público de Contas, tendo em vista o teor do Acórdão TC nº 1157/2023 (Processo TC nº 21100626-9), que reconheceu a existência de indícios de simulação na Dispensa Emergencial de Licitação nº 04/2021 da Prefeitura de Abreu e Lima, a qual resultou no Contrato nº 10/2021 com a empresa HT Serviços e Eventos LTDA "para execução dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública";

CONSIDERANDO que o Relatório de Auditoria que fundamentou a decisão da Corte de Contas apontou que a situação de emergência que justificou a referida contratação sem licitação foi criada pela própria Administração;

CONSIDERANDO que a redação vigente da Lei nº 8.429/1992, conferida pela Lei nº 14.230/2021, passou a exigir, para a configuração de atos de Improbidade Administrativa, a demonstração do dolo específico do agente público, bem como, quando for o caso, a comprovação do efetivo dano ao erário;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório, nos termos do artigo 11º da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar indícios de simulação na Dispensa Emergencial nº 04/2021 da Prefeitura de Abreu e Lima, conforme apontado no Ofício nº 002/2024/TCE-PE/MPC-RCD, constante do evento 0003.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se o retorno da análise técnica solicitada ao Apoio Contábil da 9ª Circ. Ministerial;

2. Encaminhe-se cópia da portaria de instauração, por meio eletrônico, ao CAO PPTS, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 21 de maio de 2025.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,  
Promotora de Justiça.

## PORTARIA Nº ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - Procedimento nº 01891.000.374/2025

Recife, 13 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.374/2025 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

### ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 16, § 4º, da Resolução CSMP nº 03/2019 e no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23 do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de alterar o objeto do presente procedimento administrativo, para que passe a constar:

OBJETO: acompanhar a regular oferta dos serviços de educação inclusiva ao estudante M. G. A. A. S. no âmbito da Escola Municipal Padre Anchieta

## PORTARIA Nº 02160.000.152/2024

Recife, 21 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02160.000.152/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02160.000.152/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347 /1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; bem como na Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela responsável legal do estudante M. G. A. A. S., em 04.02.2025, perante o e-mail das Promotorias de Educação, narrando que não conseguiu realizar a matrícula do seu filho em escola da rede municipal de ensino próxima de sua residência;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEDUC Recife informou que foi disponibilizada vaga para o estudante em tela na Escola Municipal Padre Anchieta, fato este confirmado pela parte notificante em 08.05.2025, quando informou da necessidade de apoio em sala de aula para o seu filho;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do estudante envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a regular oferta dos serviços de educação inclusiva ao estudante M. G. A. A. S. no âmbito da Escola Municipal Padre Anchieta";

2) Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca dos serviços de educação inclusiva ofertados ao M. G. A. A. S. no âmbito da Escola Municipal Padre Anchieta, notadamente a disponibilização de profissional de apoio em sala de aula para acompanhá-lo, no prazo de até 20 dias;

3) Cientificar à parte notificante a respeito das medidas adotadas por esta Promotoria até o momento;

4) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 13 de maio de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.897/2025  
Recife, 20 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.001.897/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.001.897/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a conclusão das obras na Escola Estadual Professor Leal de Barros, máxime relativamente à requalificação dos ambientes destinados à produção e distribuição da alimentação escolar

CONSIDERANDO o procedimento originário, PA 01891.002.537/2022, em que se buscou apurar as condições dos locais destinados à produção e distribuição da alimentação escolar, no âmbito da Escola Estadual Leal de Barros, obtendo resolutividade parcial, quanto à consecução dos projetos para reforma da cozinha e dos demais ambientes da escola, conforme informações trazidas pela própria Secretaria Estadual de Educação (vide Nota Técnica Nº 86/2024 - SEE/PE);

CONSIDERANDO o despacho de arquivamento de 08.05.2025, nos autos do PA 01891.002.537/2022, em que se consignou que, apesar da conclusão do Projeto de Arquitetura estar concluído, remanesce a necessidade de acompanhar a conclusão das obras na unidade escolar, máxime relativamente à requalificação dos ambientes destinados à produção e distribuição da alimentação escolar;

CONSIDERANDO a última informação trazida pela SEE-PE, qual seja, a de que o pedido de licença prévia para funcionamento restou cancelado automaticamente, em 02 /10/2024, tendo em vista o não pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, referente à Taxa de Licenciamento Ambiental (vide Ofício SEDUL/SEFAJ/AJUR Nº 31/2025);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a conclusão das obras na Escola Estadual Professor Leal de Barros, máxime relativamente à requalificação dos ambientes destinados à produção e distribuição da alimentação escolar";

2- Expeça-se ofício à SEE-PE, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, requisitando-lhe que se pronuncie a respeito das medidas administrativas que estão sendo tomadas ante à notícia de cancelamento do pedido de licença prévia para reforma da EE Professor Leal de Barros, no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 20 de maio de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.203/2025 Recife, 20 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.001.203/2025 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.001.203/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para o

estudante P. H. C. S. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela responsável legal do estudante P. H. C. S., em 24.03.2025, perante o Conselho Tutelar da RPA 3B, narrando que não conseguiu realizar a matrícula do seu filho em escola da rede municipal de ensino próxima de sua residência;

CONSIDERANDO que a presente demanda foi encaminhada diretamente ao SIORE/SEDUC Recife em 25.03.2025, tendo a parte notificante informado, em 19.05.2025, que seu pleito ainda não foi atendido pela pasta municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante P. H. C. S. na rede municipal de ensino";

2- Oficiar à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir vaga para o estudante P. H. C. S. em unidade próxima de sua residência no prazo de até 20 (vinte) dias;

3- Cientificar à parte denunciante a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Recife, 20 de maio de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02090.000.054/2025**

**Recife, 21 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02090.000.054/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Ref. 02090.000.054/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça cópia de relatório de investigação preliminar, no qual se sugere a remessa dos autos ao Ministério Público para apuração de conduta eventualmente irregular de membros da Guarda Municipal de Garanhuns, ocorrida no contexto do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2024, envolvendo, entre outros, o servidor Tiago Silva de Almeida;

CONSIDERANDO que a 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns declinou da atribuição, tendo em vista o caráter de controle externo da atividade policial da demanda;

CONSIDERANDO que já foi requisitada informação à Guarda Municipal, notadamente quanto à instauração de eventual procedimento disciplinar ou administrativo para apuração dos fatos, bem como sobre providências adotadas e seus resultados, sem que tenha havido resposta por parte da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes (AMSTT);

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, inciso IV, da Resolução RES-CSMP/PE nº 03/2019, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a apuração, pela Administração Pública, das eventuais irregularidades cometidas por membros da Guarda Municipal de Garanhuns, durante o FIG 2024, e DETERMINAR:

Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

Reitere-se o ofício à AMSTT, por meio de sua Presidência, com entrega em mãos mediante recibo, requisitando resposta no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que a recusa, omissão ou retardamento na resposta ao Ministério Público poderá configurar o crime previsto no art. 10 da Lei Federal nº 7.347/85, com pena de até 3 anos de reclusão e multa de 1.000 ORTN.

Oficie-se à Corregedoria da Guarda Municipal, requisitando cópia integral de eventuais procedimentos administrativos instaurados para apuração dos fatos, inclusive sindicâncias ou

processos disciplinares;

Encaminhe-se aos destinatários, pelo meio mais ágil e eficiente, com cópia desta portaria inaugural.

Garanhuns, 21 de maio de 2025

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI

Promotor de Justiça em substituição automática

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.828/2025**

**Recife, 13 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.828/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.828/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta de educação inclusiva à estudante M. V. P. S. no âmbito da Escola Vila Sézamo

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela responsável legal da estudante M. V. P. S., em 08.05.2025, perante atendimento presencial nas Promotorias de Educação da Capital, narrando supostas irregularidades na oferta de educação inclusiva à sua filha no âmbito da Escola Vila Sézamo, notadamente a ausência de profissional de apoio em sala de aula para acompanhá-la;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de educação inclusiva à estudante M. V. P. S. no âmbito da Escola Vila Sézamo";

2- Oficiar à Escola Vila Sézamo, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca dos serviços de educação inclusiva ofertados à estudante M. V. P. S. na unidade escolar, notadamente o profissional de apoio em sala de aula para acompanhá-la, no prazo de até 20 dias;

3- Cientificar à parte noticiante a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 13 de maio de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01734.000.028/2025**  
**Recife, 22 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO  
Procedimento nº 01734.000.028/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01734.000.028/2025

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Área de Atuação: Cidadania.

Tema: Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa.

Assunto: Processo de Escolha Unificado dos Conselhos e Regularização do Fundo de Direitos da Pessoa Idosa.  
Interessados: Sociedade.

Objeto: Fiscalização do Processo de Escolha Unificado dos Conselhos Municipais e Regularização dos Fundos de Direitos da Pessoa Idosa nos Municípios de Santa Terezinha e São José do Egito do Estado Federado de Pernambuco e do cumprimento da Recomendação nº 01/2025.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º,

inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), em seu art. 74, atribui ao Ministério Público as atribuições de (a) instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; (b) promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco; (c) atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, com o fim de promover a aplicação das medidas de proteção ao idoso sempre que os seus direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento, e/ou em razão de sua condição pessoal; (d) promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar; (e) instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo: i) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; ii) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; iii) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; (f) instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; (g) zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; (h) inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; (i) requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; (j) referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei;

CONSIDERANDO as características do processo de envelhecimento populacional no Brasil (15,6%) e em Pernambuco (15%), conforme dados do Censo IBGE 2022, o que torna exigível debate público sério e a adoção de estratégias de ação e de políticas públicas de acolhimento e emancipação da pessoa idosa, bem como a efetivação dos direitos e garantias da pessoa idosa;

CONSIDERANDO o teor das normas contidas no art. 7º, da Lei nº 8.842, de 1994 (Política Nacional do Idoso) e dos arts. 7º a 9º, 19, 35, § 2º, 48, parágrafo único, e 52, da Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), as quais estabelecem as atribuições e regras basilares dos conselhos municipais da pessoa idosa, aos quais incumbe acompanhar, fiscalizar e participar da formulação e da execução das políticas públicas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

em favor da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 15.446, de 2014, determinou a unificação do processo de escolha dos representantes da sociedade civil nos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa no âmbito de Pernambuco, cuja constitucionalidade foi reconhecida pelo Órgão Especial do e. Tribunal de Justiça de Pernambuco no julgamento do ADIN 530173-7-00;

CONSIDERANDO, segundo o que determina a Lei nº 12.213, de 2010, que os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa devem dispor de Fundos de Direitos da Pessoa Idosa destinados a financiar programas e ações de promoção da pessoa idosa e de fomento a sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade e que a operacionalização desses fundos pressupõe serem instituídos por lei, possuírem CNPJ próprio, conta em banco público e registro junto ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

CONSIDERANDO que o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania já disponibilizou formulário para que os municípios efetuem o cadastramento dos fundos;

CONSIDERANDO que o Projeto 60+ Políticas Públicas Integradas, desenvolvido pelo Núcleo da Pessoa Idosa, integra as ações estratégicas do Ministério Público de Pernambuco, de adesão pelos Promotores de Justiça;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas de Pernambuco, participe do Projeto do 60+ Políticas Públicas Integradas, também editou a Resolução nº 251/2024 para fomentar a implementação dos conselhos, nos termos da Lei Estadual 15.446/2014 e dos respectivos fundos de direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que, em obediência à Recomendação PGJ nº 01/2025, a qual dispõe sobre a atuação ministerial para implementação da eleição unificada dos conselhos e regularização dos respectivos fundos de direitos da pessoa idosa, a 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito, PE, expedição a Recomendação nº 01 /2025;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos.

Determino as seguintes diligências:

- (i) Junte-se aos autos a Recomendação nº 01/2025;
- (ii) Cumpram-se as diligências especificadas na Recomendação nº 01/2025;
- (iii) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- (iv) Realizadas as diligências, com a chegada das respostas ou finalização dos prazos, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 22 de maio de 2025.

Aurilton Leão Carlos Sobrinho,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.003.642/2024  
Recife, 23 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 01891.003.642/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01891.003.642/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 01891.003.642 /2024, na qual se relata que a empresa Centro Universitário UniFBV - Wyden (FBV - Faculdade Boa Viagem) estaria realizando cobrança indevida, criando obstáculos à colação de grau de discentes;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Centro Universitário UniFBV - Wyden (FBV - Faculdade Boa Viagem) para investigar indícios de cobrança indevida, criando obstáculos à colação de grau de discentes, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1 - oficie-se à denunciante, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de documentos que comprovem os fatos relatados em sua denúncia (cópia em anexo);
- 2 - oficie-se ao Procons Pernambuco e ao Procon Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações em face da empresa Centro Universitário UniFBV - Wyden (FBV - Faculdade Boa Viagem), nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "cobrança indevida, obstaculizando a colação de grau de discentes";
- 3 - certifique sobre a existência de eventuais reclamações em face da empresa Centro Universitário UniFBV - Wyden (FBV - Faculdade Boa Viagem), nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "cobrança indevida, criando obstáculos à colação de grau de discentes";
- 4 - oficie-se ao Cao Consumidor, solicitando que encaminhe cópias de eventuais reclamações em face da empresa Centro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Universitário UniFBV - Wyden (FBV - Faculdade Boa Viagem), nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "cobrança indevida, criando obstáculo à colação de grau de discentes";

5 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

6 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

7 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de maio de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.002.651/2024

Recife, 23 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.651/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.651/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.002.651 /2024, a qual relata supostas irregularidades perpetradas pelo Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco relativas à ausência de pagamentos de exames para a clínica USPE, impossibilitando que os usuários tenham acesso aos serviços;

CONSIDERANDO que "a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato", na forma do art. 421 do Código Civil.

CONSIDERANDO que "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé", conforme estabelece o art. 422 do Código Civil.

CONSIDERANDO que o art. 427 disciplina: "a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso".

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco para investigar indícios de irregularidades quanto à negativa de prestação de serviços de exames na Clínica USPE por ausência de pagamento do Sassepe, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Agende-se audiência com o Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, devendo seu representante comparecer com documentos que comprovem o pagamento relativo à prestação dos serviços, nos últimos 30 (trinta) dias, ofertados pela Clínica USPE aos usuários;

2 - Comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAOP-Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4 - Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 23 de maio de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.002.607/2024

Recife, 23 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.607/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.607/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.607 /2024, na qual são relatadas supostas irregularidades referente ao descredenciamento da Clínica Construir, destinada ao tratamento de pacientes portadores de transtorno do espectro autista, por parte da empresa Amil Assistência Médica Internacional S.A.;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Amil Assistência Médica Internacional S.A. para investigar supostas irregularidades referentes ao descredenciamento da Clínica Construir, destinada ao tratamento de pacientes portadores de transtorno do espectro autista, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - certifique sobre existência de procedimentos ou Ações Cíveis Públicas em tramitação nas Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital em face da Amil Assistência Médica Internacional S.A., que verse sobre supostas irregularidades referentes ao descredenciamento da Clínica Construir, destinada ao tratamento de pacientes portadores de transtorno do espectro autista;

2 - certifique sobre o objeto do procedimento nº 02053.002.598/2024, indicando a data de distribuição;

3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de maio de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01871.000.110/2024

Recife, 15 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01871.000.110/2024 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.110/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal que esta subscreve, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório 01871.000.110/2024, que analisa a denúncia encaminhada por meio do sistema Audívia - Ouvidoria MPPE, relatando supostas irregularidades no DETRAN/PE, em Caruaru;

CONSIDERANDO que a única servidora indicada nominalmente

na denúncia foi nomeada para desempenhar a função de agente da autoridade do trânsito e estaria recebendo o valor correspondente a 120 horas de jornada de trabalho, 40 horas extras, além de 15 diárias de plantão, o que, de acordo com o denunciante, seria impossível;

CONSIDERANDO que os ofícios expedidos nestes autos até o momento não foram respondidos;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos dispostos no artigo 1º, inciso VIII, da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO o artigo 14 da Resolução CSMP no. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do INQUÉRITO CIVIL;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento de medida judicial ou sua conversão em Inquérito Civil;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório- PP nº 01871.000.110/2023 em INQUÉRITO CIVIL, visando a efetivação das medidas legais cabíveis, a fim de frustrar qualquer dano ao patrimônio público que tenha eventualmente ocorrido, determinando, de logo, as seguintes diligências:

1 - Reitere-se o ofício encaminhado, desta feita entregando-o pessoalmente aos responsáveis pelo fornecimento das informações solicitadas por este órgão ministerial, e ADVERTINDO-OS de que a falta de resposta ensejará a adoção das medidas legais cabíveis para apuração da responsabilidade pelo não atendimento das solicitações ministeriais nestes autos, haja vista o elito previsto no Art. 10, da Lei n. 7347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), a seguir transcrito, in verbis:

Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

2 - Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil ao CSMP, ao CAO /Patrimônio Público e Terceiro Setor e à CGMP, via SIM, nos termos do artigo 16, § 2o, da Resolução CSMP 003/2019.

3 - Remeta-se cópia desta portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do MPPE.

Cumpra-se.

Caruaru, 15 de maio de 2025.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira  
Promotora de Justiça  
em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.262/2025

Recife, 13 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.262/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.001.262/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**OBJETO:** acompanhar notícia do não cumprimento da carga horária no âmbito da Creche Municipal Mardônio Coelho

**CONSIDERANDO** que o presente procedimento se iniciou como pleito de vaga na rede municipal de ensino, o qual foi atendido, porém, em 09.05.2025, a parte notificante informou a esta Promotoria de Educação da Capital supostas irregularidades no âmbito da Creche Municipal Mardônio Coelho, notadamente o não cumprimento da carga horária do ensino infantil;

**CONSIDERANDO** que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

**CONSIDERANDO** que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

**CONSIDERANDO** que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

**CONSIDERANDO** que a educação infantil será organizada de acordo com a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional (art. 31, II, da LDB);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar notícia do não cumprimento da carga horária no âmbito da Creche Municipal Mardônio Coelho";

2- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do evento 0012 e desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca do não

cumprimento da carga horária no âmbito da Creche Municipal Mardônio Coelho no prazo de até 20 dias;

3- Cientificar à parte notificante a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 13 de maio de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO

### Procuradoria-Geral de Justiça

#### ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.624/2025

#### ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CÍVEL

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edif. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
E-mail: [plantaoproccivel@mppe.mp.br](mailto:plantaoproccivel@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
01.06.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Francisco Sales de Albuquerque	18º Procurador de Justiça Cível
07.06.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Paulo Roberto Lapenda Figueiroa	17º Procurador de Justiça Cível
08.06.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior	12º Procurador de Justiça Cível
14.06.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo	6º Procurador de Justiça Cível
15.06.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos	4º Procurador de Justiça Cível
20.06.2025*	sexta-feira	13 às 17h	Recife	João Antônio de Araújo Freitas Henriques	16º Procurador de Justiça Cível
21.06.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Carlos Roberto Santos	13º Procurador de Justiça Cível
22.06.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Francisco Sales de Albuquerque	18º Procurador de Justiça Cível
23.06.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos	10º Procurador de Justiça Cível
24.06.2025**	terça-feira	13 às 17h	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	9º Procurador de Justiça Cível
25.06.2025**	quarta-feira	13 às 17h	Recife	Alda Virgínia de Moura	19º Procurador de Justiça Cível
26.06.2025**	quinta-feira	13 às 17h	Recife	Valdir Barbosa Júnior	14º Procurador de Justiça Cível
27.06.2025**	sexta-feira	13 às 17h	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior	12º Procurador de Justiça Cível
28.06.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Lúcia de Assis	11º Procurador de Justiça Cível
29.06.2025	domingo	13 às 17h	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha	21º Procurador de Justiça Cível
30.06.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Recife	Sílvio José Menezes Tavares	20º Procurador de Justiça Cível

\*Corpus Christi (transferido de 19/06); \*\*Recesso.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO

### Procuradoria-Geral de Justiça

#### ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.625/2025

#### ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CRIMINAL

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio,  
Recife-PE Fone: 3182-7083  
E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
01.06.2025	domingo	13 às 17h	Recife	José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça Criminal
07.06.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça Criminal
08.06.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça Criminal
14.06.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Andréa Maranhão Freire Karla Condé	8º Procurador de Justiça Criminal
15.06.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça Criminal
20.06.2025*	sexta-feira	13 às 17h	Recife	Sineide Maria de Barros Silva Canuto	11º Procurador de Justiça Criminal
21.06.2025	sábado	13 às 17h	Recife	José Correia de Araújo	22º Procurador de Justiça Criminal
22.06.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Carlos Alberto Pereira Vitória	17º Procurador de Justiça Criminal
23.06.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Recife	Cristiane de Gusmão Medeiros	7º Procurador de Justiça Criminal
24.06.2025**	terça-feira	13 às 17h	Recife	Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho	15º Procurador de Justiça Criminal
25.06.2025**	quarta-feira	13 às 17h	Recife	Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo	10º Procurador de Justiça Criminal
26.06.2025**	quinta-feira	13 às 17h	Recife	Áurea Rosane Vieira	23º Procurador de Justiça Criminal
27.06.2025**	sexta-feira	13 às 17h	Recife	Aguinaldo Fenelon de Barros	24º Procurador de Justiça Criminal
28.06.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Edson José Guerra	21º Procurador de Justiça Criminal
29.06.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça Criminal
30.06.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Recife	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça Criminal

\*Corpus Christi (transferido de 19/06); \*\*Recesso.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.626/2025**

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –  
 Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: [plantaocapital@mppe.mp.br](mailto:plantaocapital@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.06.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Alfredo Pinheiro Martins Neto	23º Promotor de Justiça Criminal
07.06.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Ana Joêmia Marques da Rocha	61º Promotor de Justiça Criminal
08.06.2025	domingo	13 às 17h	Recife	André Felipe Barbosa de Menezes	1ª Atuação nos feitos da Central de Inquiridos da Capital
14.06.2025	sábado	13 às 17h	Recife	André Múcio Rabelo de Vasconcelos	15º Promotor de Justiça Criminal
15.06.2025	domingo	13 às 17h	Recife	André Silvani da Silva Carneiro	57º Promotor de Justiça Criminal
20.06.2025*	sexta-feira	13 às 17h	Recife	Ângela Márcia Freitas da Cruz	55º Promotor de Justiça Criminal
21.06.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior	37º Promotor de Justiça Criminal
22.06.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Cícero Barbosa Monteiro Júnior	18º Promotor de Justiça Criminal
23.06.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Recife	Dalva Cabral de Oliveira Neta	50º Promotor de Justiça Criminal
24.06.2025**	terça-feira	13 às 17h	Recife	Daniel de Ataíde Martins	56º Promotor de Justiça Criminal
25.06.2025**	quarta-feira	13 às 17h	Recife	Delane Barros de Arruda Mendonça	31º Promotor de Justiça Criminal
26.06.2025**	quinta-feira	13 às 17h	Recife	Edgar Braz Mendes Nunes	25º Promotor de Justiça Criminal
27.06.2025**	sexta-feira	13 às 17h	Recife	Eduardo Henrique Tavares de Souza	39º Promotor de Justiça Criminal
28.06.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Eliane Gaia Alencar	49º Promotor de Justiça Criminal
29.06.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Erica Lopes Cezar de Almeida	29º Promotor de Justiça Criminal
30.06.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Recife	Euclides Rodrigues de Souza Júnior	12º Promotor de Justiça Criminal



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

\*Corpus Christi (transferido de 19/06); \*\*Recesso.

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.627/2025

## PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: [cicarecife@mppe.mp.br](mailto:cicarecife@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.06.2025	domingo	09h às 13h	Recife	Fernanda Henriques da Nóbrega	35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
07.06.2025	sábado	09h às 13h	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
08.06.2025	domingo	09h às 13h	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
14.06.2025	sábado	09h às 13h	Recife	João Alves de Araújo	27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
15.06.2025	domingo	09h às 13h	Recife	João Luiz da Fonseca Lapenda	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
20.06.2025*	sexta-feira	09h às 13h	Recife	Westei Conde y Martin Júnior	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
21.06.2025	sábado	09h às 13h	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
22.06.2025	domingo	09h às 13h	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
23.06.2025**	segunda-feira	09h às 13h	Recife	Mariana Pessoa de Melo Vila Nova	3º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe
24.06.2025**	terça-feira	09h às 13h	Recife	Édipo Soares Cavalcante Filho	18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
25.06.2025**	quarta-feira	09h às 13h	Recife	Manuela de Oliveira Gonçalves	2º Promotor de Justiça de Igarassu
26.06.2025**	quinta-feira	09h às 13h	Recife	Rafaela Melo de Carvalho Vaz	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
27.06.2025**	sexta-feira	09h às 13h	Recife	Jefson Márcio Silva Romaniuc	1º Promotor de Justiça de Moreno
28.06.2025	sábado	09h às 13h	Recife	João Paulo Pedrosa Barbosa	2º Promotor de Justiça Cível de Paulista
29.06.2025	domingo	09h às 13h	Recife	Luciana Maciel Dantas Figueiredo	30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
30.06.2025**	segunda-feira	09h às 13h	Recife	João Luiz da Fonseca Lapenda	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania

\*Corpus Christi (transferido de 19/06); \*\*Recesso.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.628/2025**

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**  
**COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: [planta01a@mppe.mp.br](mailto:planta01a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.06.2025	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas	3º Promotor de Justiça de Ouricuri
07.06.2025	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Isabel Emanuela Bezerra Costa	Promotor de Justiça de Parnamirim
08.06.2025	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Isabel Emanuela Bezerra Costa	Promotor de Justiça de Parnamirim
14.06.2025	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Leon Klinsman Farias Ferreira	Promotor de Justiça de Verdejante
15.06.2025	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Leon Klinsman Farias Ferreira	Promotor de Justiça de Verdejante
20.06.2025*	sexta-feira	13 às 17h	Ouricuri	Otávio Machado de Alencar	1º Promotor de Justiça de Araripina
21.06.2025	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Otávio Machado de Alencar	1º Promotor de Justiça de Araripina
22.06.2025	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Otávio Machado de Alencar	1º Promotor de Justiça de Araripina
23.06.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Ouricuri	Otávio Machado de Alencar	1º Promotor de Justiça de Araripina
24.06.2025**	terça-feira	13 às 17h	Ouricuri	Otávio Machado de Alencar	1º Promotor de Justiça de Araripina
25.06.2025**	quarta-feira	13 às 17h	Ouricuri	Guilherme Goulart Soares	Promotor de Justiça de Trindade
26.06.2025**	quinta-feira	13 às 17h	Ouricuri	Guilherme Goulart Soares	Promotor de Justiça de Trindade
27.06.2025**	sexta-feira	13 às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro	2º Promotor de Justiça de Araripina
28.06.2025	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro	2º Promotor de Justiça de Araripina
29.06.2025	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Hellen Cristina Pereira Painelli	3º Promotor de Justiça de Araripina



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

30.06.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Ouricuri	Hellen Cristina Pereira Painelli	3º Promotor de Justiça de Araripina
--------------	---------------	-----------	----------	----------------------------------	-------------------------------------

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**  
**COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: [planta02a@mppe.mp.br](mailto:planta02a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.06.2025	domingo	13 às 17h	Petrolina	Renato Libório de Lima Silva	Promotor de Justiça de Orocó
07.06.2025	sábado	13 às 17h	Petrolina	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez	Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista
08.06.2025	domingo	13 às 17h	Petrolina	Bruno Pereira Bento de Lima	1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
14.06.2025	sábado	13 às 17h	Petrolina	Juliana Pazinato	2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
15.06.2025	domingo	13 às 17h	Petrolina	Bruno de Brito Veiga	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
20.06.2025*	sexta-feira	13 às 17h	Petrolina	Luiz Marcelo da Fonseca Filho	4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
21.06.2025	sábado	13 às 17h	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior	9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
22.06.2025	domingo	13 às 17h	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares	6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
23.06.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Petrolina	Jamile Figueiroa Silveira	7º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
24.06.2025**	terça-feira	13 às 17h	Petrolina	Lauriney Reis Lopes	8º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
25.06.2025**	quarta-feira	13 às 17h	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior	9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
26.06.2025**	quinta-feira	13 às 17h	Petrolina	Júlio César Soares Lira	10º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
27.06.2025**	sexta-feira	13 às 17h	Petrolina	Érico de Oliveira Santos	1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina
28.06.2025	sábado	13 às 17h	Petrolina	Igor de Oliveira	2º Promotor de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

				Pacheco	Justiça Cível de Petrolina
29.06.2025	domingo	13 às 17h	Petrolina	Cíntia Micaella Granja	3º Promotor de Justiça Cível de Petrolina
30.06.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Petrolina	Tanúsia Santana da Silva	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**  
**COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

E-mail: [plantao3a@mppe.mp.br](mailto:plantao3a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.06.2025	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	João Mateus Matos Oliveira	Promotor de Justiça de Carnaíba
07.06.2025	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Samuel Farias	Promotor de Justiça de Itapetim
08.06.2025	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Samuel Farias	Promotor de Justiça de Itapetim
14.06.2025	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho	1º Promotor de Justiça de São José do Egito
15.06.2025	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho	1º Promotor de Justiça de São José do Egito
20.06.2025*	sexta-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Samuel Farias	Promotor de Justiça de Itapetim
21.06.2025	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Samuel Farias	Promotor de Justiça de Itapetim
22.06.2025	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	André Jacinto de Almeida Neto	1º Promotor de Justiça de Sertânia
23.06.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	André Jacinto de Almeida Neto	1º Promotor de Justiça de Sertânia
24.06.2025**	terça-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	André Jacinto de Almeida Neto	1º Promotor de Justiça de Sertânia
25.06.2025**	quarta-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	André Jacinto de Almeida Neto	1º Promotor de Justiça de Sertânia



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

26.06.2025**	quinta-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Rennan Fernandes de Souza	Promotor de Justiça de Tabira
27.06.2025**	sexta-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Rennan Fernandes de Souza	Promotor de Justiça de Tabira
28.06.2025	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Rennan Fernandes de Souza	Promotor de Justiça de Tabira
29.06.2025	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Rennan Fernandes de Souza	Promotor de Justiça de Tabira
30.06.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos	3º Promotor de Justiça de Belo Jardim

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE  
E-mail: [planta04a@mppe.mp.br](mailto:planta04a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.06.2025	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes	Promotor de Justiça de Itaíba
07.06.2025	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Filipe Coutinho Lima Britto	Promotor de Justiça de Pedra
08.06.2025	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Filipe Coutinho Lima Britto	Promotor de Justiça de Pedra
14.06.2025	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Sérgio Roberto Almeida Feliciano	1º Promotor de Justiça de Pesqueira
15.06.2025	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Sérgio Roberto Almeida Feliciano	1º Promotor de Justiça de Pesqueira
20.06.2025*	sexta-feira	13 às 17h	Arcoverde	Matheus Arco Verde Barbosa	1º Promotor de Justiça de Custódia
21.06.2025	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Matheus Arco Verde Barbosa	1º Promotor de Justiça de Custódia
22.06.2025	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Carlos Eduardo Vergetti Vidal	2º Promotor de Justiça de Custódia
23.06.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Arcoverde	Carlos Eduardo Vergetti Vidal	2º Promotor de Justiça de Custódia
24.06.2025**	terça-feira	13 às 17h	Arcoverde	Caíque Cavalcante Magalhães	Promotor de Justiça de Ibimirim
25.06.2025**	quarta-feira	13 às 17h	Arcoverde	Caíque Cavalcante	Promotor de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

				Magalhães	Justiça de Ibimirim
26.06.2025**	quinta-feira	13 às 17h	Arcoverde	Paulo Fernandes Medeiros Júnior	Promotor de Justiça de Inajá
27.06.2025**	sexta-feira	13 às 17h	Arcoverde	Paulo Fernandes Medeiros Júnior	Promotor de Justiça de Inajá
28.06.2025	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes	Promotor de Justiça de Itaíba
29.06.2025	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes	Promotor de Justiça de Itaíba
30.06.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Arcoverde	Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes	Promotor de Justiça de Itaíba

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: [planta05a@mppe.mp.br](mailto:planta05a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.06.2025	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Alexandre Augusto Bezerra	Promotor de Justiça de Bom Conselho
07.06.2025	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Larissa de Almeida Moura Albuquerque	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
08.06.2025	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra	3º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
13.06.2025***	sexta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes	Promotor de Justiça de Itaíba
14.06.2025	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Marinalva Severina de Almeida	4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
15.06.2025	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes	Promotor de Justiça de Itaíba
20.06.2025*	sexta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Alexandre Augusto Bezerra	Promotor de Justiça de Bom Conselho
21.06.2025	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Welson Bezerra de Sousa	5º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
22.06.2025	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes	6º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

23.06.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
24.06.2025**	terça-feira	13 às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida	1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
25.06.2025**	quarta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa	1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
26.06.2025**	quinta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa	Promotor de Justiça de Saloá
27.06.2025**	sexta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa	Promotor de Justiça de Saloá
28.06.2025	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Silmar Luiz Escareli Zacura	Promotor de Justiça de Lajedo
29.06.2025	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes	Promotor de Justiça de São João
30.06.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos	3º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns

\*\*\*Feriado municipal.

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: [plantaofa@mppe.mp.br](mailto:plantaofa@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.06.2025	domingo	13 às 17h	Caruaru	Themes Jaciara Mergulhão da Costa	10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
07.06.2025	sábado	13 às 17h	Caruaru	Edeilson Lins de Sousa Júnior	2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
08.06.2025	domingo	13 às 17h	Caruaru	Mariana Cândido Silva	3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
14.06.2025	sábado	13 às 17h	Caruaru	Juana Viana Ouriques de Oliveira Brasil	4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
15.06.2025	domingo	13 às 17h	Caruaru	Juana Viana Ouriques de Oliveira Brasil	4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
20.06.2025*	sexta-feira	13 às 17h	Caruaru	Alexandre Augusto Bezerra	Promotor de Justiça de Bom Conselho
21.06.2025	sábado	13 às 17h	Caruaru	George Diógenes Pessoa	6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

22.06.2025	domingo	13 às 17h	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes	7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
23.06.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Caruaru	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão	8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
24.06.2025**	terça-feira	13 às 17h	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld	9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
25.06.2025**	quarta-feira	13 às 17h	Caruaru	Juana Viana Ouriques de Oliveira Brasil	4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
26.06.2025**	quinta-feira	13 às 17h	Caruaru	Sarah Lemos Silva	11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
27.06.2025**	sexta-feira	13 às 17h	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues	12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
28.06.2025	sábado	13 às 17h	Caruaru	Ana Paula Santos Marques	13º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
29.06.2025	domingo	13 às 17h	Caruaru	Themes Jaciara Mergulhão da Costa	10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
30.06.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Caruaru	George Diógenes Pessoa	6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: [planta07a@mppe.mp.br](mailto:planta07a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.06.2025	domingo	13 às 17h	Palmares	Luciana Carneiro Castelo Branco	Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande
07.06.2025	sábado	13 às 17h	Palmares	Milena de Oliveira Santos do Carmo	Promotor de Justiça de Ribeirão
08.06.2025	domingo	13 às 17h	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert	Promotor de Justiça de Quipapá
14.06.2025	sábado	13 às 17h	Palmares	João Victor da Graça Campos Silva	2º Promotor de Justiça de Água Preta
15.06.2025	domingo	13 às 17h	Palmares	João Victor da Graça Campos Silva	2º Promotor de Justiça de Água Preta
20.06.2025*	sexta-feira	13 às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França	Promotor de Justiça de Catende



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

21.06.2025	sábado	13 às 17h	Palmares	Renata Santana Pêgo	Promotor de Justiça de Cortês
22.06.2025	domingo	13 às 17h	Palmares	Nycole Sofia Teixeira Rego	Promotor de Justiça de Gameleira
23.06.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Palmares	Adna Leonor Deó Vasconcelos	Promotor de Justiça de Maraiá
24.06.2025**	terça-feira	13 às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida	2º Promotor de Justiça Cível de Palmares
25.06.2025**	quarta-feira	13 às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida	2º Promotor de Justiça Cível de Palmares
26.06.2025**	quinta-feira	13 às 17h	Palmares	João Paulo dos Santos	3º Promotor de Justiça Cível de Palmares
27.06.2025**	sexta-feira	13 às 17h	Palmares	Reus Alexandre Serafini do Amaral	Promotor de Justiça de Capoeiras
28.06.2025	sábado	13 às 17h	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque	2º Promotor de Justiça Criminal de Palmares
29.06.2025	domingo	13 às 17h	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert	Promotor de Justiça de Quipapá
30.06.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Palmares	Milena de Oliveira Santos do Carmo	Promotor de Justiça de Ribeirão

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: [planta08a@mppe.mp.br](mailto:planta08a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.06.2025	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bruno Melquíades Dias Pereira	1º Promotor de Justiça Cível de Cabo de Santo Agostinho
07.06.2025	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Nycole Sofia Teixeira Rego	Promotor de Justiça de Gameleira
08.06.2025	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Vanessa Cavalcanti de Araújo	2º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho
13.06.2025***	sexta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Vanessa Cavalcanti de	2º Promotor de Justiça Criminal



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

				Araújo	de Cabo de Santo Agostinho
14.06.2025	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Danielle Belgo de Freitas	3º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho
15.06.2025	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Márcia Maria Amorim de Oliveira	4º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho
20.06.2025*	sexta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães	1º Promotor de Justiça de Escada
21.06.2025	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães	1º Promotor de Justiça de Escada
22.06.2025	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos	2º Promotor de Justiça de Escada
23.06.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos	2º Promotor de Justiça de Escada
24.06.2025**	terça-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Eduardo Leal dos Santos	1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca
25.06.2025**	quarta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara	2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca
26.06.2025**	quinta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara	2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca
27.06.2025**	sexta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rafael Moreira Steinberger	Promotor de Justiça de Rio Formoso
28.06.2025	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rafael Moreira Steinberger	Promotor de Justiça de Rio Formoso
29.06.2025	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Júlio César Cavalcanti Elihimas	Promotor de Justiça de Barreiros
30.06.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Alice de Oliveira Morais	2º Promotor de Justiça de Defesa Cidadania de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

					Cabo de Santo Agostinho
--	--	--	--	--	-------------------------

\*\*\*Feriado municipal

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
 COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: [cpfd.olinda@mppe.mp.br](mailto:cpfd.olinda@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.06.2025	domingo	13 às 17h	Olinda	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo	3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
07.06.2025	sábado	13 às 17h	Olinda	Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque	4º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
08.06.2025	domingo	13 às 17h	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis	5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
14.06.2025	sábado	13 às 17h	Olinda	Mário Lima Costa Gomes de Barros	6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
15.06.2025	domingo	13 às 17h	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
20.06.2025*	sexta-feira	13 às 17h	Olinda	Tayjane Cabral de Almeida	8º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
21.06.2025	sábado	13 às 17h	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves	9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
22.06.2025	domingo	13 às 17h	Olinda	Mário Lima Costa Gomes de Barros	6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
23.06.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho	11º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
24.06.2025**	terça-feira	13 às 17h	Olinda	Fabiano de Araújo Saraiva	Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

25.06.2025**	quarta-feira	13 às 17h	Olinda	Jefson Márcio Silva Romaniuc	1º Promotor de Justiça de Moreno
26.06.2025**	quinta-feira	13 às 17h	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
27.06.2025**	sexta-feira	13 às 17h	Olinda	Andreia Aparecida Moura do Couto	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
28.06.2025	sábado	13 às 17h	Olinda	Mário Lima Costa Gomes de Barros	6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
29.06.2025	domingo	13 às 17h	Olinda	Bianca Cunha de Almeida Albuquerque	1º Promotor de Justiça Cível de Paulista
30.06.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Olinda	João Paulo Pedrosa Barbosa	2º Promotor de Justiça Cível de Paulista

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: [plantaio10a@mppe.mp.br](mailto:plantaio10a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.06.2025	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima	2º Promotor de Justiça de Carpina
07.06.2025	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Vinícius Silva de Araújo	5º Promotor de Justiça de Carpina
08.06.2025	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Vinícius Silva de Araújo	5º Promotor de Justiça de Carpina
14.06.2025	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho	Promotor de Justiça de Itaquianga
15.06.2025	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos	1º Promotor de Justiça Cível de Goiana
20.06.2025*	sexta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	2º Promotor de Justiça Cível de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

					Goiana
21.06.2025	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria Amélia Gadelha Schuler	3º Promotor de Justiça Cível de Goiana
22.06.2025	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva	Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana
23.06.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa	1º Promotor de Justiça Criminal de Goiana
24.06.2025**	terça-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque	2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana
25.06.2025**	quarta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Morais	Promotor de Justiça de Itambé
26.06.2025**	quinta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho	Promotor de Justiça de Itaquitinga
27.06.2025**	sexta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Andréa Griz de Araujo Campos	Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga
28.06.2025	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Helmer Rodrigues Alves	2º Promotor de Justiça de Timbaúba
29.06.2025	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima	2º Promotor de Justiça de Carpina
30.06.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra	Promotor de Justiça de Paudalho

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

**E-mail: [plantao11a@mppe.mp.br](mailto:plantao11a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.06.2025	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Andréa Griz de Araujo Campos	Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga
07.06.2025	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotor de Justiça de Vertentes
08.06.2025	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito	1º Promotor de Justiça de Limoeiro
14.06.2025	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	2ª Promotoria de Justiça de Limoeiro
15.06.2025	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta	3º Promotor de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

				Cabral	Justiça de Limoeiro
20.06.2025*	sexta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito	1º Promotor de Justiça de Limoeiro
21.06.2025	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Diogo Gomes Vital	Promotor de Justiça de Passira
22.06.2025	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	2º Promotor de Justiça de Surubim
23.06.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	2º Promotor de Justiça de Surubim
24.06.2025**	terça-feira	13 às 17h	Limoeiro	Bruno Santacatharina Carvalho de Lima	3º Promotor de Justiça de Surubim
25.06.2025**	quarta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotor de Justiça de Vertentes
26.06.2025**	quinta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Andréa Griz de Araujo Campos	Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga
27.06.2025**	sexta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Diogo Gomes Vital	Promotor de Justiça de Passira
28.06.2025	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos	Promotor de Justiça de Bom Jardim
29.06.2025	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotor de Justiça de Vertentes
30.06.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos	Promotor de Justiça de Bom Jardim

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**  
**COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

**E-mail: [plantao12a@mppe.mp.br](mailto:plantao12a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.06.2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Russeaux Vieira de Araújo	2º Promotor de Justiça de Moreno
07.06.2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
08.06.2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Adriano Camargo Vieira	2º Promotor de Justiça de Bonito
14.06.2025	sábado	13 às 17h	Vitória de	Lucile Girão	2º Promotor de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

			Santo Antão	Alcântara	Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
15.06.2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz	2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
20.06.2025*	sexta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Girão Alcântara	2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
21.06.2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior	3º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
22.06.2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva	4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
23.06.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Luiz Eduardo Braga Lacerda	Promotor de Justiça de Amaraji
24.06.2025**	terça-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Daniel Cezar de Lima Vieira	Promotor de Justiça de Glória do Goitá
25.06.2025**	quarta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
26.06.2025**	quinta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade	2º Promotor de Justiça de Gravatá
27.06.2025**	sexta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade	2º Promotor de Justiça de Gravatá
28.06.2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Maria Cecília Soares Tertuliano	2º Promotor de Justiça Criminal de Gravatá
29.06.2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Russeaux Vieira de Araújo	2º Promotor de Justiça de Moreno
30.06.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: [plantao13a@mppe.mp.br](mailto:plantao13a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
------	-----	---------	-------	---------------------	-----------------------



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

01.06.2025	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes
07.06.2025	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	José Francisco Basílio de Souza dos Santos	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboaão dos Guararapes
08.06.2025	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fabiana de Souza Silva Albuquerque	1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboaão dos Guararapes
10.06.2025***	terça-feira	13 às 17h	Camaragibe	Camila Spinelli Regis de Melo Avelino	2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe
14.06.2025	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Rejane Strieder Centelhas	2º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata
15.06.2025	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Cláudia Ramos Magalhães	4º Promotor de Justiça Cível de Jaboaão dos Guararapes
20.06.2025*	sexta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Zélia Diná Neves de Sá	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes
21.06.2025	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Edgar José Pessoa Couto	2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe
22.06.2025	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	José Francisco Basílio de Souza dos Santos	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboaão dos Guararapes
23.06.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carla Verônica Pereira Fernandes	2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboaão dos Guararapes
24.06.2025**	terça-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Camila Spinelli Regis de Melo Avelino	2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe
25.06.2025**	quarta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Russeaux Vieira de Araújo	2º Promotor de Justiça de Moreno
26.06.2025**	quinta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares	4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboaão dos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

					Guararapes
27.06.2025**	sexta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Raul Lins Bastos Sales	1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata
28.06.2025	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno	8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboaão dos Guararapes
29.06.2025	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Sophia Wolfovitch Spinola	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
30.06.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Russeaux Vieira de Araújo	2º Promotor de Justiça de Moreno

\*\*\*Feriado municipal em Camaragibe.

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**  
**COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: [plantao14a@mppe.mp.br](mailto:plantao14a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.06.2025	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Igor Couto Vieira	1º Promotor de Justiça de Cabrobó
07.06.2025	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Camila Veiga Chetto Coutinho	Promotor de Justiça de Tuparetama
08.06.2025	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Camila Veiga Chetto Coutinho	Promotor de Justiça de Tuparetama
13.06.2025***	sexta-feira	13 às 17h	Triunfo	Kaline Mirella da Silva Gomes	Promotor de Justiça de Triunfo
13.06.2025***	sexta-feira	13 às 17h	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar	2º Promotor de Justiça de Salgueiro
14.06.2025	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Samuel Farias	Promotor de Justiça de Itapetim
15.06.2025	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Samuel Farias	Promotor de Justiça de Itapetim
20.06.2025*	sexta-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Rennan Fernandes de Souza	Promotor de Justiça de Tabira
21.06.2025	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Rennan Fernandes de Souza	Promotor de Justiça de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

						Tabira
22.06.2025	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Vandeci Leite	Sousa	2º Promotor de Justiça de Serra Talhada
23.06.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Vandeci Leite	Sousa	2º Promotor de Justiça de Serra Talhada
24.06.2025**	terça-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Gabriela Almeida	Tavares	Promotor de Justiça de Exu
25.06.2025**	quarta-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Gabriela Almeida	Tavares	Promotor de Justiça de Exu
26.06.2025**	quinta-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Carlênio Lima	Mário Brandão	4º Promotor de Justiça de Serra Talhada
27.06.2025**	sexta-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Carlênio Lima	Mário Brandão	4º Promotor de Justiça de Serra Talhada
28.06.2025	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva	Gomes	Promotor de Justiça de Triunfo
29.06.2025	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva	Gomes	Promotor de Justiça de Triunfo
30.06.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva	Gomes	Promotor de Justiça de Triunfo

\*\*\*Feriados municipais em Triunfo e Salgueiro.

\*Corpus Christi (transferido de 19/06); \*\*Recesso.

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.629/2025

## PLANTÃO DO SOBREVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/06/2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Alexandre Guilherme Pino da Silva Filho
02/06/2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Caíque Cavalcante Magalhães
03/06/2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Paulo Fernandes Medeiros Junior
04/06/2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Filipe Coutinho Lima Britto
05/06/2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Sergio Roberto Almeida Feliciano
06/06/2025	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Vinícius Henrique Campos da Costa
07/06/2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Jorge Gonçalves Dantas Junior
08/06/2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Thiago Barbosa Bernardo
09/06/2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Domingos Sávio Pereira Agra
10/06/2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Carlos Henrique Tavares de Almeida
11/06/2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Stanley Araújo Corrêa
12/06/2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
13/06/2025	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Silmar Luiz Escareli Zacura
14/06/2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Larissa de Almeida Moura Albuquerque
15/06/2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Francisco Dirceu Barros
16/06/2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Romualdo Siqueira França
17/06/2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Milena Lima do Vale Souto Maior
18/06/2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Reus Alexandre Serafini do Amaral
19/06/2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Daniely da Silva Lopes
20/06/2025	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Bruno Miquelao Gottardi
21/06/2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Marinalva Severina de Almeida
22/06/2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Maria Aparecida Alcântara Siebra
23/06/2025	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Alexandre Augusto Bezerra
24/06/2025	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Welson Bezerra de Sousa
25/06/2025	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
26/06/2025	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Luciano Bezerra da Silva
27/06/2025	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Adriano Camargo Vieira
28/06/2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Daniel Cezar de Lima Vieira
29/06/2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
30/06/2025	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Ivan Viegas Renaux de Andrade

\*Até às 07:59h do dia subsequente. \*\*No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

**PLANTÃO DO SOBREAVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE

Promotorias que compõem a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/06/2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Marcela Regina Navarro Toledo
02/06/2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Matheus Arco Verde Barbosa
03/06/2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
04/06/2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Kaline Mirella da Silva Gomes
05/06/2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Gabriela Tavares Almeida
06/06/2025	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Vandeci Sousa Leite
07/06/2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Carlênio Mário Lima Brandão
08/06/2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Daliana Monique Souza Viana
09/06/2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
10/06/2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Carolina Gurgel Lima
11/06/2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	João Mateus Matos Oliveira
12/06/2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Samuel Farias
13/06/2025	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Aurinton Leão Carlos Sobrinho
14/06/2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Ana Rita Coelho Colaço Dias
15/06/2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	André Jacinto de Almeida Neto
16/06/2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Rennan Fernandes de Souza
17/06/2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Camila Veiga Chetto Coutinho
18/06/2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
19/06/2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
20/06/2025	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
21/06/2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Bruno de Brito Veiga
22/06/2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Bruno Pereira Bento de Lima
23/06/2025	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Cíntia Micaella Granja
24/06/2025	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Denis Renato dos Santos Cruz
25/06/2025	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares
26/06/2025	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Érico de Oliveira Santos
27/06/2025	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima
28/06/2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Filipe Venâncio Côrtes
29/06/2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Igor Couto Vieira
30/06/2025	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Igor de Oliveira Pacheco

\*Até às 07:59h do dia subsequente. \*\*No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

**PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda,

Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/06/2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Vinicius Costa E Silva
02/06/2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
03/06/2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mário Lima Costa Gomes de Barros
04/06/2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Vinicius Costa e Silva
05/06/2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
06/06/2025	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque
07/06/2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Diego Pessoa Costa Reis
08/06/2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mário Lima Costa Gomes de Barros
09/06/2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Felipe Akel Pereira de Oliveira
10/06/2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Tayjane Cabral de Almeida
11/06/2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A Definir
12/06/2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A Definir
13/06/2025	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
14/06/2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Liliane Asfora Cunha C. da Fonte
15/06/2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maísa Silva Melo de Oliveira
16/06/2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Jefson Márcio Silva Romaniuc
17/06/2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
18/06/2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Andrea Aparecida Moura do Couto
19/06/2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Wesley Odeon Teles dos Santos
20/06/2025	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria Célia Meireles da Fonseca
21/06/2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
22/06/2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	João Paulo Pedrosa Barbosa
23/06/2025	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
24/06/2025	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Camila Mendes de Santana Coutinho
25/06/2025	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Liana Menezes Santos
26/06/2025	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Camila Amaral de Melo Teixeira
27/06/2025	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Liana Menezes Santos
28/06/2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Alisson de Jesus Cavalcanti de Carvalho
29/06/2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
30/06/2025	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Rafaela Melo de Carvalho Vaz

\*Até às 07:59h do dia subsequente. \*\*No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

**PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL**

Procuradoria de Justiça Cível

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/06/2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Francisco Sales De Albuquerque
02/06/2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Izabel Cristina De Novaes De S. Santos
03/06/2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Marinho Martins Mota E Albuquerque
04/06/2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
05/06/2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Valdir Barbosa Júnior
06/06/2025	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alda Virgínia De Moura
07/06/2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
08/06/2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonça Júnior
09/06/2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lucia De Assis
10/06/2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Elias Dubard De Moura Rocha
11/06/2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Silvio José Menezes Tavares
12/06/2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Roberto Santos
13/06/2025	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria Da Glória Gonçalves Santos
14/06/2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Yélena De Fátima Monteiro Araújo
15/06/2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria Da Glória Gonçalves Santos
16/06/2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Christiane Roberta Gomes De Farias Santos
17/06/2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Marco Aurélio Farias Da Silva
18/06/2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lucila Varejão Dias Martins
19/06/2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
20/06/2025	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	João Antônio De Araújo Freitas Henriques
21/06/2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Carlos Roberto Santos
22/06/2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Francisco Sales De Albuquerque
23/06/2025	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Izabel Cristina De Novaes De S. Santos
24/06/2025	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
25/06/2025	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Alda Virgínia De Moura
26/06/2025	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Valdir Barbosa Júnior
27/06/2025	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonça Júnior

28/06/2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Lucia De Assis
29/06/2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Elias Dubard De Moura Rocha
30/06/2025	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Silvio José Menezes Tavares

\*Até às 07:59h do dia subsequente. \*\*No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

### PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Criminal

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/06/2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
02/06/2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Gilson Roberto de Melo Barbosa
03/06/2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto
04/06/2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mariléa de Souza Correia Andrade
05/06/2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Lopes de Oliveira Filho
06/06/2025	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Láise Tarcila Rosa de Queiroz
07/06/2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
08/06/2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Andréa Karla Maranhão Condé Freire
09/06/2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ricardo Lapenda Figueiroa
10/06/2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sineide Maria de Barros Silva Canuto
11/06/2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Lopes de Oliveira Filho
12/06/2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Alberto Pereira Vitória
13/06/2025	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Cristiane de Gusmão Medeiros
14/06/2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
15/06/2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo
16/06/2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mário Germano Palha Ramos
17/06/2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Áurea Rosane Vieira
18/06/2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Aguinaldo Fenelon de Barros
19/06/2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Edson José Guerra
20/06/2025	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Fernando Barros de Lima
21/06/2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
22/06/2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mário Germano Palha Ramos
23/06/2025	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
24/06/2025	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Gilson Roberto de Melo Barbosa
25/06/2025	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto
26/06/2025	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mariléa de Souza Correia Andrade
27/06/2025	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Lopes de Oliveira Filho
28/06/2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Láise Tarcila Rosa de Queiroz
29/06/2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
30/06/2025	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das	Recife	Andréa Karla Maranhão Condé Freire

		17:01 às 07:59**		
--	--	------------------	--	--

\*Até às 07:59h do dia subsequente. \*\*No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.630/2025**

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA**

Olinda, Abreu e Lima, Aracoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/06/2025	segunda-feira	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves
03/06/2025	terça-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
04/06/2025	quarta-feira	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves
05/06/2025	quinta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
06/06/2025	sexta-feira	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves
09/06/2025	segunda-feira	Olinda	A informar pela 9ª Circunscrição
10/06/2025	terça-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
11/06/2025	quarta-feira	Olinda	A informar pela 9ª Circunscrição
12/06/2025	quinta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
13/06/2025	sexta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
16/06/2025	segunda-feira	Olinda	A informar pela 9ª Circunscrição
17/06/2025	terça-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
18/06/2025	quarta-feira	Olinda	A informar pela 9ª Circunscrição
19/06/2025	quinta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/06/2025	segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
03/06/2025	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
04/06/2025	quarta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
05/06/2025	quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
06/06/2025	sexta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
09/06/2025	segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
10/06/2025	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
11/06/2025	quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
12/06/2025	quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
13/06/2025	sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
16/06/2025	segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
17/06/2025	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
18/06/2025	quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
19/06/2025	quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goitá, Pombos, Primavera, Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/06/2025	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
03/06/2025	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

04/06/2025	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
05/06/2025	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
06/06/2025	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
09/06/2025	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
10/06/2025	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
11/06/2025	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
12/06/2025	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
13/06/2025	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
16/06/2025	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
17/06/2025	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
18/06/2025	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
19/06/2025	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 5 – PALMARES**  
Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/06/2025	segunda-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
03/06/2025	terça-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
04/06/2025	quarta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
05/06/2025	quinta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
06/06/2025	sexta-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
09/06/2025	segunda-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
10/06/2025	terça-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
11/06/2025	quarta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
12/06/2025	quinta-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
13/06/2025	sexta-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
16/06/2025	segunda-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
17/06/2025	terça-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
18/06/2025	quarta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
19/06/2025	quinta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 – CARUARU**

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/06/2025	segunda-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
03/06/2025	terça-feira	Caruaru	Igor de Oliveira Pacheco
04/06/2025	quarta-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

05/06/2025	quinta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
06/06/2025	sexta-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
09/06/2025	segunda-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
10/06/2025	terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
11/06/2025	quarta-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
12/06/2025	quinta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
13/06/2025	sexta-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
16/06/2025	segunda-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
17/06/2025	terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
18/06/2025	quarta-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
19/06/2025	quinta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO**  
Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo,  
Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/06/2025	segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
03/06/2025	terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
04/06/2025	quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
05/06/2025	quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
06/06/2025	sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
09/06/2025	segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
10/06/2025	terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
11/06/2025	quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
12/06/2025	quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
13/06/2025	sexta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
16/06/2025	segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
17/06/2025	terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
18/06/2025	quarta-feira	Limoeiro	Paulo Diego Santos Brito
19/06/2025	quinta-feira	Limoeiro	Paulo Diego Santos Brito

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS**  
Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns,  
Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/06/2025	segunda-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
03/06/2025	terça-feira	Garanhuns	Marinalva Severida de Almeida
04/06/2025	quarta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
05/06/2025	quinta-feira	Garanhuns	Marinalva Severida de Almeida
06/06/2025	sexta-feira	Garanhuns	Marinalva Severida de Almeida
09/06/2025	segunda-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
10/06/2025	terça-feira	Garanhuns	Marinalva Severida de Almeida
11/06/2025	quarta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
12/06/2025	quinta-feira	Garanhuns	Marinalva Severida de Almeida
16/06/2025	segunda-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
17/06/2025	terça-feira	Garanhuns	Marinalva Severida de Almeida
18/06/2025	quarta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
19/06/2025	quinta-feira	Garanhuns	Marinalva Severida de Almeida

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 12 – AFOGADOS DA  
INGAZEIRA**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO

### Procuradoria-Geral de Justiça

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Igaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/06/2025	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
03/06/2025	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
04/06/2025	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
05/06/2025	quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
06/06/2025	sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
09/06/2025	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
10/06/2025	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
11/06/2025	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
12/06/2025	quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
13/06/2025	sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
16/06/2025	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
17/06/2025	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
18/06/2025	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
19/06/2025	quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima

### ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 13 - SERRA TALHADA

Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Serra Talhada, Triunfo

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/06/2025	segunda-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes
03/06/2025	terça-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes
04/06/2025	quarta-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes
05/06/2025	quinta-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes
06/06/2025	sexta-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes
09/06/2025	segunda-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
10/06/2025	terça-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
11/06/2025	quarta-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes
12/06/2025	quinta-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
13/06/2025	sexta-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
16/06/2025	segunda-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes
17/06/2025	terça-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
18/06/2025	quarta-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
19/06/2025	quinta-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite

### ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 14 – FLORESTA



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO

### Procuradoria-Geral de Justiça

Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Inajá, Jatobá,  
Petrolândia, Tacaratu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/06/2025	segunda-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
03/06/2025	terça-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
04/06/2025	quarta-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
05/06/2025	quinta-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
06/06/2025	sexta-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
09/06/2025	segunda-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
10/06/2025	terça-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
11/06/2025	quarta-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
12/06/2025	quinta-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
13/06/2025	sexta-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
16/06/2025	segunda-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
17/06/2025	terça-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
18/06/2025	quarta-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
19/06/2025	quinta-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior

### ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/06/2025	segunda-feira	Salgueiro	Pâmela Guimarães Rocha
03/06/2025	terça-feira	Salgueiro	Pâmela Guimarães Rocha
04/06/2025	quarta-feira	Salgueiro	Pâmela Guimarães Rocha
05/06/2025	quinta-feira	Salgueiro	Pâmela Guimarães Rocha
06/06/2025	sexta-feira	Salgueiro	Pâmela Guimarães Rocha
09/06/2025	segunda-feira	Salgueiro	Pâmela Guimarães Rocha
10/06/2025	terça-feira	Salgueiro	Pâmela Guimarães Rocha
11/06/2025	quarta-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
12/06/2025	quinta-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
13/06/2025	sexta-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
16/06/2025	segunda-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
17/06/2025	terça-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
18/06/2025	quarta-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
19/06/2025	quinta-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar

### ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI

Arapipina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena,  
Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/06/2025	segunda-feira	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas
03/06/2025	terça-feira	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas
04/06/2025	quarta-feira	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas
05/06/2025	quinta-feira	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas
06/06/2025	sexta-feira	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas
09/06/2025	segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
10/06/2025	terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
11/06/2025	quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
12/06/2025	quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
13/06/2025	sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
16/06/2025	segunda-feira	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas
17/06/2025	terça-feira	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

18/06/2025	quarta-feira	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas
19/06/2025	quinta-feira	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 17 – SANTA MARIA DA BOA VISTA**

Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/06/2025	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
03/06/2025	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
04/06/2025	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
05/06/2025	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
06/06/2025	sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
09/06/2025	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
10/06/2025	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
11/06/2025	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
12/06/2025	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
13/06/2025	sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
16/06/2025	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
17/06/2025	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
18/06/2025	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
19/06/2025	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA**

Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/06/2025	segunda-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
03/06/2025	terça-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
04/06/2025	quarta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
05/06/2025	quinta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
06/06/2025	sexta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
09/06/2025	segunda-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
10/06/2025	terça-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
11/06/2025	quarta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
12/06/2025	quinta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
13/06/2025	sexta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
16/06/2025	segunda-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
17/06/2025	terça-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
18/06/2025	quarta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
19/06/2025	quinta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.631/2025**

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**  
**COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

**E-mail: [plantaio14a@mppe.mp.br](mailto:plantaio14a@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
23/05/2025	sexta-feira	13 às 17h	Flores	Marcela Regina Navarro Toledo	Promotor de Justiça de Flores

Feriado municipal

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.632/2025****Onde se lê:**

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI**  
Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena,  
Trindade

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
27.05.2025	terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
30.05.2025	sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto

**Leia-se:**

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI**  
Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena,  
Trindade

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
27.05.2025	terça-feira	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas
30.05.2025	sexta-feira	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas

## ANEXO DO AVISO nº 092/2025-CSMP

## Anexo I

## V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01973.001.904/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.904/2024
2.	01973.001.927/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.927/2024
3.	01973.001.982/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.982/2024
4.	01973.001.957/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.957/2024
5.	01891.003.451/2024	29ª PJDC Capital	PA 01891.003.451/2024
6.	01973.001.977/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.977/2024
7.	01973.001.972/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.972/2024
8.	01973.001.921/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.921/2024
9.	01973.001.988/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.988/2024
10.	01973.001.893/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.893/2024
11.	01973.001.948/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.948/2024
12.	01891.001.359/2025	29ª PJDC Capital	PA 01891.001.359/2025
13.	01973.001.974/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.974/2024
14.	01973.001.959/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.959/2024
15.	01973.001.916/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.916/2024
16.	01973.001.926/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.926/2024
17.	01973.001.958/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.958/2024
18.	01973.001.913/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.913/2024
19.	01973.001.960/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.960/2024
20.	01973.001.986/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.986/2024
21.	01973.001.983/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.983/2024
22.	01973.001.923/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.923/2024
23.	01891.001.408/2025	29ª PJDC Capital	PA 01891.001.408/2025
24.	01891.001.417/2025	29ª PJDC Capital	PA 01891.001.417/2025
25.	01891.001.418/2025	29ª PJDC Capital	PA 01891.001.418/2025
26.	01891.001.108/2025	22ª PJDC Capital	IC 01891.001.108/2025
27.	01876.000.647/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.647/2024
28.	01876.000.255/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.255/2025
29.	02014.001.957/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.957/2024
30.	01891.001.533/2025	22ª PJDC Capital	IC 01891.001.533/2025
31.	01980.000.084/2025	Central de Inquéritos Paulista	PA 01980.000.084/2025

32.	01980.000.083/2025	Central de Inquéritos Paulista	PA 01980.000.083/2025
33.	01891.001.440/2025	29ª PJDC Capital	PA 01891.001.440/2025
34.	02014.001.958/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.958/2024
35.	01876.000.613/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.613/2024
36.	02269.000.032/2025	2ª PJ Surubim	PA 02269.000.032/2025
37.	01673.000.073/2025	PJ Itaíba	PA 01673.000.073/2025
38.	01662.000.052/2024	PJ Gameleira	IC 01662.000.052/2024
39.	02019.000.349/2025	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.349/2025
40.	02019.000.350/2025	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.350/2025
41.	02140.000.718/2024	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.718/2024
42.	02050.000.688/2024	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.688/2024
43.	02272.000.092/2025	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.092/2025
44.	02050.000.639/2024	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.639/2024
45.	02323.000.527/2024	1ª PJ Cível Ipojuca	PA 02323.000.527/2024
46.	01607.000.082/2024	PJ Santa Maria da Boa Vista	PA 01607.000.082/2024
47.	01787.000.408/2023	PJ Nazaré da Mata	IC 01787.000.408/2023
48.	02158.000.264/2025	2ª PJ Abreu e Lima	PA 02158.000.264/2025
49.	02331.000.010/2025	PJ Escada	IC 02331.000.010/2025
50.	02268.000.067/2024	1ª PJ Surubim	PP 02268.000.067/2024
51.	02748.001.354/2024	PJ Ribeirão	PA 02748.001.354/2024
52.	02154.000.030/2025	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02154.000.030/2025
53.	01876.000.265/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.265/2025
54.	01707.000.058/2025	PJ Santa Maria do Cambucá	PA 01707.000.058/2025
55.	01940.000.683/2024	2ª PJ Salgueiro	PA 01940.000.683/2024
56.	02865.000.092/2025	PJ Orocó	PA 02865.000.092/2025
57.	01701.000.018/2024	PJ Rio Formoso	IC 01701.000.018/2024
58.	01923.000.086/2024	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.086/2024
59.	02272.000.096/2025	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.096/2025
60.	01998.000.819/2024	44ª PJDC Capital	IC 01998.000.819/2024
61.	01876.000.277/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.277/2025
62.	02090.000.542/2024	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.542/2024
63.	01876.000.270/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.270/2025
64.	01876.000.655/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.655/2024
65.	02144.000.058/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02144.000.058/2025

66.	01734.000.011/2020	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.011/2020
67.	02137.000.132/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02137.000.132/2024
68.	01973.002.010/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.002.010/2024
69.	01973.002.003/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.002.003/2024
70.	02014.001.943/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.943/2024
71.	02014.001.955/2024	46ª PJDC Capital	PA 02014.001.955/2024
72.	01891.001.307/2025	29ª PJDC Capital	IC 01891.001.307/2025
73.	02014.001.961/2024	46ª PJDC Capital	PA 02014.001.961/2024
74.	02014.001.952/2024	46ª PJDC Capital	PA 02014.001.952/2024
75.	02014.001.960/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.960/2024
76.	01882.000.142/2025	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.142/2025
77.	01891.001.579/2025	22ª PJDC Capital	IC 01891.001.579/2025
78.	02266.000.111/2024	1ª PJ Moreno	IC 02266.000.111/2024
79.	02243.000.122/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02243.000.122/2025
80.	01882.000.564/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.564/2024
81.	01939.000.197/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.653/2024
82.	01956.000.009/2025	1ª PJDC Paulista	PA 01956.000.009/2025
83.	02053.001.861/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.861/2024
84.	02271.000.069/2025	1ª PJ Surubim	PA 02271.000.069/2025
85.	01876.000.632/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.632/2024
86.	02207.000.133/2025	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.133/2025
87.	02328.000.186/2025	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.186/2025
88.	02053.001.719/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.719/2024
89.	02053.002.004/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.004/2024
90.	01876.000.663/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.663/2024
91.	01890.000.016/2025	29ª PJDC Capital	PA 01890.000.016/2025
92.	02053.001.791/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.791/2024
93.	02237.000.020/2025	2ª PJ Água Preta	PA 02237.000.020/2025
94.	01871.000.115/2023	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.115/2023
95.	01843.000.102/2023	2ª PJDC Caruaru	IC 01843.000.102/2023
96.	02137.000.158/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02137.000.158/2024
97.	02144.000.409/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.409/2024
98.	02474.000.091/2024	2ª PJ Custódia	PA 02474.000.091/2024
99.	01891.003.264/2024	28ª PJDC Capital	IC 01891.003.264/2024
100.	01891.003.362/2024	28ª PJDC Capital	PA 01891.003.362/2024
101.	02781.000.025/2024	1ª PJ Araripina	IC 02781.000.025/2024
102.	01891.001.595/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.595/2025
103.	01973.002.025/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.002.025/2024

104.	01973.001.968/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.968/2024
105.	02782.000.107/2025	2ª PJ Carpina	IC 02782.000.107/2025
106.	02140.000.531/2024	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.531/2024
107.	02144.000.451/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.451/2024
108.	01643.000.227/2025	2ª PJ Buíque	PA 01643.000.227/2025
109.	02243.000.618/2024	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.618/2024
110.	01891.000.288/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.288/2025
111.	01891.000.168/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.168/2025
112.	02220.000.245/2024	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 02220.000.245/2024
113.	02266.000.386/2024	1ª PJ Moreno	IC 02266.000.386/2024
114.	02266.000.423/2024	1ª PJ Moreno	IC 02266.000.423/2024
115.	02266.000.516/2024	1ª PJ Moreno	IC 02266.000.516/2024
116.	02220.000.188/2024	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 02220.000.188/2024
117.	02474.000.193/2024	2ª PJ Custódia	PA 02474.000.193/2024
118.	01689.000.026/2025	PJ Orocó	IC 01689.000.026/2025
119.	01688.000.042/2024	PJ Orocó	IC 01688.000.042/2024
120.	01689.000.057/2024	PJ Orocó	PA 01689.000.057/2024
121.	02207.000.061/2025	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.061/2025
122.	02207.000.047/2025	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.047/2025
123.	01712.000.102/2024	PJ São José do Belmonte	IC 01712.000.102/2024
124.	01891.001.247/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.247/2025
125.	01876.000.312/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.312/2025
126.	02009.000.956/2024	25ª PJDC Capital	IC 02009.000.956/2024
127.	02243.000.240/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.240/2025
128.	02243.000.778/2024	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.778/2024
129.	02243.000.131/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02243.000.131/2025
130.	02061.004.485/2023	18ª PJDC Capital	IC 02061.004.485/2023
131.	01876.000.252/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.252/2025
132.	01716.000.059/2025	PJ Tacaimbó	IC 01716.000.059/2025
133.	01776.000.667/2024	32 e 33ª PJDC Capital	IC 01776.000.667/2024
134.	01684.000.118/2024	PJ Macaparana	IC 01684.000.118/2024
135.	01684.000.111/2024	PJ Macaparana	IC 01684.000.111/2024
136.	02748.000.434/2023	PJ Macaparana	IC 02748.000.434/2023
137.	01689.000.072/2025	PJ Orocó	IC 01689.000.072/2025
138.	02024.000.047/2024	14ª PJDC Capital	IC 02024.000.047/2024
139.	02243.000.586/2024	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.586/2024
140.	01891.000.800/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.800/2025
141.	02059.000.080/2025	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.080/2025

142.	02053.002.514/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.514/2024
143.	02429.000.005/2025	2ª PJ São José do Egito	PA 02429.000.005/2025
144.	02019.000.028/2025	12ª PJDC Capital	PP 02019.000.028/2025
145.	01975.000.241/2024	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.241/2024
146.	01975.000.225/2024	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.225/2024
147.	02782.000.220/2024	27ª PJDC Capital	IC 02782.000.220/2024
148.	01644.000.267/2024	PJ Cabrobó	PA 01644.000.267/2024
149.	02019.000.403/2024	13ª PJDC Capital	IC 02019.000.403/2024
150.	01876.000.323/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.323/2025
151.	01891.001.016/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.016/2025
152.	01891.001.390/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.390/2025
153.	02308.000.017/2025	2ª PJ Cível Palmares	IC 02308.000.017/2025
154.	01891.001.865/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.865/2025
155.	02243.000.715/2024	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.715/2024
156.	02291.000.142/2025	4ª PJ Arcoverde	PA 02291.000.142/2025
157.	02480.000.083/2025	4ª PJ Serra Talhada	PA 02480.000.083/2025
158.	02246.000.172/2024	PJ Ribeirão	PA 02246.000.172/2024
159.	01721.000.003/2024	PJ Toritama	IC 01721.000.003/2024
160.	02243.000.106/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.106/2025
161.	02141.001.362/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.362/2024
162.	02141.000.031/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.031/2025
163.	02141.001.361/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.361/2024

**V.II – Conversão de PP's em IC's:**

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02009.000.911/2024	20ª PJDC Capital	PP em IC
2.	02009.000.899/2024	20ª PJDC Capital	PP em IC
3.	02009.000.782/2024	20ª PJDC Capital	PP em IC
4.	02220.000.138/2024	2ª PJ Cível Camaragibe	PP em IC
5.	02009.000.901/2024	35ª PJDC Capital	PP em IC
6.	02053.001.378/2024	18ª PJDC Capital	NF em IC
7.	02052.000.747/2024	17ª PJDC Capital	PP em IC

**V.III – Prorrogação de Prazo:**

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02009.000.242/2023	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.242/2023
2.	01716.000.044/2022	PJ Tacaimbó	IC 01716.000.044/2022
3.	02009.000.300/2023	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.300/2023
4.	02009.000.357/2023	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.357/2023
5.	02009.000.625/2023	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.625/2023
6.	02009.000.252/2021	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.252/2021

7.	01939.000.302/2021	2ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.302/2021
8.	02053.001.586/2024	17ª PJDC Capital	PP 02053.001.586/2024
9.	02009.000.267/2021	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.267/2021
10.	01716.000.084/2023	PJ Tacaimbó	PA 01716.000.084/2023
11.	02272.000.310/2023	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.310/2023
12.	02050.000.204/2023	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.204/2023
13.	01972.000.373/2023	6ª PJDC Paulista	PA 01972.000.373/2023
14.	02009.000.648/2023	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.648/2023
15.	02009.000.265/2021	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.265/2021
16.	01720.000.058/2022	PJ Parnamirim	IC 01720.000.058/2022
17.	02009.000.202/2023	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.202/2023
18.	02009.000.650/2023	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.650/2023
19.	01939.000.090/2020	2ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.090/2020
20.	01940.000.384/2023	2ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.384/2023
21.	01940.000.509/2023	2ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.509/2023
22.	01940.000.092/2023	2ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.092/2023
23.	02268.000.035/2023	2ª PJ Salgueiro	IC 02268.000.035/2023
24.	02159.000.189/2023	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02159.000.189/2023
25.	02053.001.598/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.598/2022
26.	01900.000.055/2021	2ª PJDC Olinda	PA 01900.000.055/2021
27.	02009.000.221/2021	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.221/2021
28.	02271.000.019/2023	1ª PJ Surubim	PA 02271.000.019/2023
29.	02271.000.020/2023	1ª PJ Surubim	PA 02271.000.020/20237
30.	02271.000.021/2023	1ª PJ Surubim	PA 02271.000.021/2023
31.	02053.001.576/2024	17ª PJDC Capital	PP 02053.001.576/2024
32.	02308.000.108/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.108/2025
33.	02308.000.111/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.111/2025
34.	02309.000.097/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02309.000.097/2025
35.	02307.000.118/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02307.000.118/2025
36.	02309.000.087/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02309.000.087/2025
37.	02308.000.062/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.062/2025
38.	02304.000.009/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02304.000.009/2025
39.	02308.000.106/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.106/2025
40.	02053.000.409/2023	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.409/2023
41.	01939.000.229/2021	2ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.229/2021

42.	01939.000.201/2022	2ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.201/2022
43.	02009.000.338/2023	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.338/2023
44.	02160.000.324/2024	4ª PJ Abreu e Lima	PP 02160.000.324/2024
45.	02070.000.341/2023	1ª PJ Cível Goiana	IC 02070.000.341/2023
46.	02070.000.482/2022	1º PJ Cível Goiana	PA 02070.000.482/2022
47.	02308.000.129/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.129/2025
48.	01939.000.197/2021	2ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.197/2021
49.	01734.000.007/2020	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.007/2020
50.	02053.000.529/2023	16ª PJDC Capital	PA 02053.000.529/2023
51.	01716.000.027/2022	PJ Tacaimbó	IC 01716.000.027/2022
52.	01725.000.068/2023	PJ Tuparetama	PA 01725.000.068/2023
53.	02053.002.055/2023	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.055/2023
54.	01939.000.141/2021	2ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.141/2021
55.	02053.001.582/2024	17ª PJDC Capital	PP 02053.001.582/2024
56.	02053.001.595/2024	17ª PJDC Capital	PP 02053.001.595/2024
57.	01707.000.049/2023	PJ Santa Maria do Cambucá	IC 01707.000.049/2023
58.	01734.000.074/2020	1ª PJ São José do Egito	PP 01734.000.074/2020
59.	02243.000.204/2023	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.204/2023
60.	02272.000.287/2022	2ª PJ Surubim	IC 02272.000.287/2022
61.	02160.000.117/2023	4ª PJ Abreu e Lima	IC 02160.000.117/2023
62.	01621.000.024/2021	PJ Parnamirim	IC 01621.000.024/2021
63.	02070.000.511/2023	1ª PJ Cível Goiana	PA 02070.000.511/2023
64.	01876.000.677/2021	3ª PJDC Caruaru	IC 01876.000.677/2021
65.	02246.000.127/2024	PJ Ribeirão	PP 02246.000.127/2024
66.	01708.000.033/2021	PJ Serrita	IC 01708.000.033/2021
67.	01876.000.693/2023	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.693/2023
68.	02140.000.728/2024	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.728/2024
69.	02050.000.485/2023	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.485/2023

**V.IV - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:**

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	01850.000.013/2025	4ª PJDC Caruaru	Termo de Ajustamento de Conduta

**V.V - Suspeição:**

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	19.20.0561.0008174/2025-22	3ª PJ Carpina	Averbação de suspeição no SIM nº

			02207.000.113/2025
2.	19.20.1686.0008461/2025-36	4ª PJ Criminal Garanhuns	Averbação de suspeição no PJE nº 0000382-16.2025.8.17.8231
3.	19.20.0378.0009310/2025-31	2ª PJ Belo Jardim	Averbação de suspeição no PJE nº 0003525-15.2024.8.17.2260
4.	19.20.1686.0009600/2025-32	4ª PJ Criminal Garanhuns	Averbação de suspeição no IP n.º 2025.0338.000078-15

**V.VI – Recomendação:**

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	01590.000.020/2025	PJ Orocó	Recomendação nº 002/2025
2.	01590.000.021/2025	PJ Orocó	Recomendação nº 003/2025
3.	02269.000.032/2025	2ª PJ Surubim	Recomendação nº 01/2025
4.	01607.000.021/2024	PJ Santa Maria da Boa Vista	Recomendação no SIM nº 01607.000.021/2024
5.	02474.000.113/2022	2ª PJ Custódia	Recomendação no SIM nº 02474.000.113/2022
6.	02302.000.504/2024	3ª PJ Cível Ipojuca	Recomendação no SIM nº 02302.000.504/2024
7.	02328.000.479/2024	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	Recomendação no SIM nº 02328.000.479/2024
8.	02272.000.220/2024	2ª PJ Surubim	Recomendação no SIM nº 02272.000.220/2024
9.	02474.000.189/2024	2ª PJ Custódia	Recomendação no SIM nº 02474.000.189/2024
10.	02041.000.155/2024	2ª PJ Araripina	Recomendação no SIM nº 02041.000.155/2024
11.	01691.000.174/2024	PJ Parnamirim	Recomendação no SIM nº 01691.000.174/2024
12.	02014.000.746/2024	30ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02014.000.746/2024
13.	01783.000.193/2024	PJ Exu	Recomendação no SIM nº 01783.000.193/2024
14.	02206.000.069/2025	1ª PJ Carpina	Recomendação nº 001/2025
15.	02206.000.070/2025	1ª PJ Carpina	Recomendação nº 002/2025
16.	01689.000.057/2024	2ª PJ Buíque	Recomendação no SIM nº 01689.000.057/2024
17.	01643.000.261/2024	2ª PJ Buíque	Recomendação no SIM nº 01643.000.261/2024
18.	01850.000.013/2025	4ª PJDC Caruaru	Recomendação nº 02/2025
19.	01879.000.871/2024	4ª PJDC Petrolina	Recomendação no SIM nº 01879.000.871/2024
20.	02061.001.376/2021	3ª PJ Cível Palmares	Recomendação no SIM nº 02061.001.376/2021
21.	02478.000.020/2025	4ª PJ Serra Talhada	Recomendação no SIM nº 02478.000.020/2025
22.	01940.000.746/2024	3ª PJ Salgueiro	Recomendação no SIM nº 01940.000.746/2024
23.	02480.000.242/2024	4ª PJ Serra Talhada	Recomendação no SIM nº 02480.000.242/2024
24.	02014.000.802/2023	30ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02014.000.802/2023
25.	02014.001.754/2021	30ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02014.001.754/2021

**V.VII – Diversos:**

Nº	Arquimedes/SIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02272.000.237/2024	2ª PJ Surubim	Aditamento à Portaria de Instauração
2.	02014.000.419/2023	30ª PJDC Capital	Ajuizamento de Ação de Curatela

3.	02088.000.629/2022	1ª PJDC Garanhuns	Declínio de Atribuição
4.	01891.003.725/2024	28ª PJDC Capital	Aditamento à Portaria de Instauração

**V.VIII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas:**

<b>Nº</b>	<b>Ata/data</b>	<b>Onde consta</b>	<b>Leia-se</b>
1.	Ata da 11ª Sessão Ordinária do CSMP/2020, publicada no DOE de 22/05/2020	2009/1374086	2009/38189
2.	Ata da 35ª Sessão Ordinária do CSMP/2020, publicada no DOE de 27/11/2020	2018/206193	2016/2224796

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais,  
Vitória de Santo Antão-PE. E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
18/05/2025	domingo	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Mauro Leonardo de L. Berto	José Luís dos Santos
24/05/2025	sábado	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Lane Michele Barbosa da Silva	José Luís dos Santos
25/05/2025	domingo	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Deborah Seródio Almeida Mesel Geraldo Alves de Siqueira Júnior	José Luís dos Santos
31/05/2025	sábado	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Marcelo Borba Barbosa	José Luís dos Santos

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
18/05/2025	domingo	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Mauro Leonardo de L. Berto	Alex Ferreira de Oliveira
24/05/2025	sábado	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Lane Michele Barbosa da Silva	Alex Ferreira de Oliveira
25/05/2025	domingo	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Deborah Seródio Almeida Mesel Geraldo Alves de Siqueira Júnior	Alex Ferreira de Oliveira
31/05/2025	sábado	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Marcelo Borba Barbosa	Alex Ferreira de Oliveira